Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN

EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de Gasolina Comum Tipo C para a Frota do CISAN

PARTE I — EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO E CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.098.262/0001-69, com sede na Rua dos Ipês, s/n, Vila Operária, Ribeira do Pombal/BA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) oficialmente designado(a) pela Portaria nº ___/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação correlata aplicável, do regulamento interno do CISAN relativo ao Pregão Eletrônico, bem como das disposições previstas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.com.br, observando-se as condições de segurança, rastreabilidade, transparência e integridade procedimental previstas na legislação aplicável.

Todos os atos relacionados ao presente certame serão praticados em ambiente eletrônico, considerando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, devendo os licitantes responsabilizar-se pelo acompanhamento contínuo das informações, comunicações, decisões, avisos e demais documentos disponibilizados no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação do procedimento.

O presente edital, seus anexos, avisos, esclarecimentos, impugnações, decisões administrativas e demais atos do procedimento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CISAN, quando aplicável, e na plataforma eletrônica utilizada para condução da sessão pública, observando-se os princípios da publicidade, transparência, competitividade, eficiência e governança das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.bll.com.br
Publicação do Edital: 24/08/2026 as 12hs

Início de Entrega das Propostas: 24/08/2026 às 12h00

Data Final, Abertura das Propostas e Habilitação: 09/09/2026 às 08h00

Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/09/2026 às 11h00

1. DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando à aquisição de gasolina comum tipo C, em item único, para abastecimento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII) deste Edital. O fornecimento dar-se-á sob demanda, de forma parcelada e contínua, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o critério de julgamento por maior desconto percentual sobre o preço de referência, nos termos da Seção 4 deste Edital.

1.2. Da especificação técnica do combustível.

O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas da Resolução ANP nº 807/2020 e suas atualizações, bem como ao percentual de mistura de etanol anidro fixado pela Resolução CNPE nº 9/2025 (30% – trinta por cento). A especificação adotada é genérica e padronizada nacionalmente, não fazendo referência a marcas, modelos ou procedências exclusivas, de modo que qualquer posto revendedor autorizado pela ANP que opere com o produto padrão poderá participar do certame em igualdade de condições, em observância à vedação ao direcionamento do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da isonomia do art. 5º da mesma Lei.

1.3. Do quantitativo estimado e da fundamentação.

A quantidade estimada é de 15.000 (quinze mil) litros para o período de 12 (doze) meses, correspondente à média mensal de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) litros, apurada com base no histórico de consumo da frota do CISAN, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instruem o Processo Administrativo nº 016/2026. O quantitativo representa o limite máximo a ser registrado, não obrigando a Administração à aquisição integral, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade real da frota.

1.4. Da localização do fornecimento (raio de 10 km).

O abastecimento será realizado em posto revendedor localizado no raio de 10 (dez) quilômetros da sede do CISAN, em Ribeira do Pombal/BA, por decisão administrativa fundamentada na economicidade e na eficiência (art. 6º, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 37 da CF), conforme metodologia do preço efetivo do litro constante do Anexo III deste Edital. A limitação não restringe indevidamente a competitividade, pois a área de 10 km abrange quantidade suficiente de postos autorizados pela ANP, conforme levantamento anexo, preservando a disputa em condições isonômicas.

1.5. Do regime de fornecimento e do controle.

O fornecimento será realizado sob demanda, mediante autorização prévia individualizada por veículo, com registro de placa, odômetro e condutor em cada abastecimento, e conferência mensal por meio da Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII), em conformidade com os critérios de aceitação e fiscalização do Termo de Referência (Anexo I) e com a matriz de riscos do processo (Anexo V da IN SEGES/ME nº 65/2021).

1.6. Da vedação ao direcionamento.

A especificação do objeto é aberta e genérica, pautada exclusivamente em normas técnicas nacionais (ANP), não contendo qualquer elemento que possa direcionar o certame a fornecedor específico, em estrita observância ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU sobre vedação a especificações restritivas sem justificativa técnica.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO PROCEDIMENTAL E DA ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA INICIAL E DA HABILITAÇÃO

2.1. Da previsão legal e da faculdade da Administração.

Com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e desde que expressamente previsto no edital, fazer com que a fase de habilitação anteceda a fase de julgamento, o presente certame adota a sistemática em que a proposta inicial e a documentação de habilitação serão analisadas antes da disputa de lances. A medida é facultativa e foi adotada por decisão motivada da autoridade competente, com a explicitação dos benefícios abaixo demonstrados, em plena conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da sistemática adotada.

A proposta inicial e a documentação de habilitação serão analisadas antes da disputa de lances. Somente participarão da etapa de lances os licitantes que tenham apresentado proposta inicial em PDF aceitável e documentação de habilitação válida, observados os requisitos dos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021. O licitante que não atender a qualquer requisito de habilitação ou cuja proposta inicial seja considerada inaceitável será desclassificado da disputa, sem prejuízo do direito de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e da devolução da garantia de proposta, quando prestada, nos termos da Seção 9 deste Edital.

2.3. Da justificativa técnica e operacional.

A adoção da análise prévia da proposta inicial e da habilitação antes da disputa justifica-se pelas seguintes razões:

a) Prevenção de lances inexequíveis: ao analisar a proposta inicial antes da disputa, a Administração verifica a aceitabilidade e a exequibilidade do desconto ofertado, impedindo que licitantes apresentem lances artificiais ou

inexequíveis que distorçam a competição e, ao final, não consigam honrar o preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

b) Garantia de habilitação efetiva: ao verificar a documentação de habilitação antes da disputa, a Administração assegura que somente licitantes com capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021) participem da disputa, evitando a frustração do certame com a inabilitação do vencedor ao final;

c) Segurança e previsibilidade: a sistemática confere maior segurança jurídica ao certame, pois a disputa de lances ocorre apenas entre licitantes previamente habilitados e com proposta inicial em PDF aceitável, reduzindo o risco de desclassificações e inabilitações sucessivas que retardam a conclusão do processo;

d) Economicidade e eficiência: embora a análise documental de todos os licitantes demande maior esforço inicial, a sistemática evita o retrabalho e os atrasos decorrentes de lances inexequíveis e de inabilitações ao final, conferindo maior eficiência ao processo como um todo, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

e) Compatibilidade com o objeto: o fornecimento de combustível, por envolver valores, prazos e a necessidade de autorização ANP (Resolução nº 41/2013), licença ambiental e alvará do Corpo de Bombeiros, exige que os licitantes demonstrem previamente sua capacidade de execução, sendo a análise prévia da habilitação medida adequada à garantia da boa execução contratual.

2.4. Da compatibilidade com o rito do pregão eletrônico.

A sistemática adotada é plenamente compatível com o rito do pregão eletrônico regulado pelo Decreto nº 11.462/2023, que admite a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A análise prévia da proposta inicial não configura julgamento antecipado, mas mera verificação de aceitabilidade e exequibilidade do desconto ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não impedindo a disputa de lances entre os licitantes habilitados, que ocorrerá na forma do modo de disputa aberto e fechado (art. 56, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme Seção 8 deste Edital.

2.5. Da não restrição à competitividade.

A sistemática não restringe a competitividade do certame. Todos os licitantes que apresentarem proposta inicial aceitável e documentação de habilitação válida participam da disputa de lances em igualdade de condições, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37 da Constituição Federal. A medida não cria qualquer barreira de acesso ao certame, mas apenas exige que os participantes demonstrem, previamente, sua capacidade de executar o objeto, o que

é medida de boa gestão e de proteção do interesse público, evitando a frustração do processo por lances inexequíveis ou por inabilitação do vencedor ao final.

2.6. Da vinculação documental.

A presente sistemática encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que demonstram a conveniência e a adequação da medida ao objeto, bem como na matriz de riscos do processo (Anexo V da IN SEGES/ME nº 65/2021), que identifica o risco de lances inexequíveis e de inabilitação do vencedor como riscos a serem mitigados.

3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. Da previsão legal e do conceito.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é adotado nos termos do art. 82, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que o define como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou fornecimento de bens para contratações futuras, e do art. 82, § 2º, que autoriza a sua utilização quando demonstrada a vantagem da adoção. O SRP é regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as regras de funcionamento do instituto.

3.2. Da justificativa da adoção do SRP.

A adoção do SRP justifica-se pela natureza do objeto e pela impossibilidade de definição precisa da demanda, nos seguintes termos:

a) Consumo frequente e contínuo: o combustível é insumo de consumo frequente e contínuo pela frota do CISAN, com abastecimento sob demanda ao longo de todo o exercício, o que se enquadra na hipótese do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Impossibilidade de definição precisa do quantitativo: embora a estimativa seja de 15.000 litros (média de 1.250 litros/mês), o consumo real varia conforme a intensidade das atividades de campo, sendo inviável a definição exata do quantitativo no momento da licitação, o que recomenda o registro de preços para contratações futuras conforme a necessidade real;

c) Flexibilidade e economicidade: o SRP permite que o CISAN realize as contratações parciais conforme a necessidade, sem a obrigação de desembolso imediato de todo o valor estimado, otimizando a gestão orçamentária e evitando a reserva desnecessária de recursos, em conformidade com o princípio da economicidade (art. 6º, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) Vantagem competitiva: o registro de preços para um quantitativo anual de 15.000 litros confere ao CISAN poder de negociação perante o mercado, favorecendo a obtenção de maior desconto percentual sobre o preço de referência, em benefício do erário.

3.3. Do caráter não obrigatório do registro.

O registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica quando for mais conveniente, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo de 15.000 litros representa o limite máximo a ser registrado, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade real da frota, o que afasta o risco de reserva orçamentária desnecessária e de frustração do certame.

3.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

3.5. Da adesão à Ata (carona).

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes, mediante adesão (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por órgão aderente e de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. Do critério de julgamento.

O critério de julgamento das propostas será o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL incidente sobre o preço de referência de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por litro, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021. O critério foi escolhido por ser o mais adequado à natureza do objeto — fornecimento de combustível, cujo preço de referência é apurado por pesquisa de mercado (IN SEGES/ME nº 65/2021) e atualizado periodicamente —, permitindo que a disputa se concentre no desconto ofertado sobre a referência, em benefício da economicidade (art. 6º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Da formação do preço.

O desconto percentual ofertado pelo licitante incidirá sobre o preço de referência de R$ 7,28 /litro, resultando no preço unitário final do litro, calculado pela fórmula: Preço Final = Preço de Referência × (1 − Desconto %). O preço final assim obtido será o preço registrado na Ata de Registro de Preços e o efetivamente pago ao fornecedor, observada a atualização semestral do preço de referência, nos termos da Seção 15 deste Edital. O desconto será expresso em percentual com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.3. Da exequibilidade das propostas.

Será considerada inexequível a proposta que apresentar desconto que resulte em preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição comprovado ou da média de mercado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A verificação da exequibilidade ocorrerá na análise prévia da proposta inicial, conforme a sistemática da Seção 2 deste Edital, e na análise da proposta final, após a disputa. É vedado o chamado "jogo de planilha", consistente na oferta de desconto artificialmente elevado na disputa, sem lastro na capacidade real de execução do objeto.

4.4. Do modo de disputa.

O modo de disputa será o ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, que combina a disputa aberta de lances com uma etapa fechada final, visando maximizar a competitividade e a obtenção da proposta mais econômica, sem prejuízo da segurança e da previsibilidade do certame. O detalhamento das etapas (aberta, aleatória e fechada), dos prazos e da seleção dos licitantes para a etapa fechada encontra-se na Seção 8 deste Edital.

4.5. Do desempate.

Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão as regras de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de preferência ali estabelecida, e, em seguida, o sorteio, na forma da Seção 8 deste Edital. Será assegurado o tratamento diferenciado para ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, incluindo o empate ficto e a prioridade de contratação, conforme Seção 5 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Das condições de participação.

Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de combustíveis, que possuam Autorização de Operação da ANP (Resolução ANP nº 41/2013) e que atendam a todos os requisitos de habilitação previstos na Seção 12 deste Edital. A exigência de compatibilidade do objeto social e de autorização ANP decorre da natureza regulada da atividade de revenda de combustíveis, sendo requisito legal e

indispensável à boa execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, pois qualquer empresa regularmente autorizada pela ANP pode participar em igualdade de condições.

5.2. Das vedações à participação.

É vedada a participação na presente licitação de empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 14, III);

b) que estejam em processo de falência, ou em recuperação judicial sem plano de recuperação aprovado e em vigor, ou em recuperação extrajudicial (art. 14, IV);

c) que tenham sido condenadas por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a lei (art. 14, V; art. 7º, XXXIII, da CF);

d) que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes do CISAN, ou com o Agente de Contratação, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

e) que se enquadrem nas hipóteses de impedimento por conflito de interesses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

f) que participem em consórcio, vedação expressa deste certame, dada a natureza do objeto e a necessidade de responsabilidade direta e integral do fornecedor;

g) cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento de combustíveis.

5.3. Da responsabilidade do licitante.

O licitante é responsável pela veracidade das informações e declarações prestadas, respondendo civil, penal e administrativamente por qualquer falsidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação penal. A constatação de falsidade em qualquer documento ou declaração ensejará a desclassificação do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Da verificação dos cadastros de sanções.

A Administração verificará, no momento da análise da habilitação, a situação do licitante nos cadastros de sanções — CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) —,

bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando aplicável, nos termos do art. 14, III, e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do tratamento diferenciado para ME/EPP.

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, incluindo: (i) o empate ficto, que assegura à ME/EPP a preferência de contratação quando suas propostas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; e (ii) a regularização tardia da documentação fiscal, que permite à ME/EPP regularizar sua situação fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedora, sob pena de decadência do direito à contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Do credenciamento prévio.

Os interessados em participar da presente licitação deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico BLL (www.bll.com.br), na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o pregão eletrônico. O credenciamento é o procedimento pelo qual o licitante habilita-se a participar da sessão pública, sendo condição indispensável para a apresentação de proposta e para a formulação de lances.

6.2. Da responsabilidade pelas credenciais.

O credenciamento e a utilização do sistema são de exclusiva responsabilidade do licitante, que responderá, civil, penal e administrativamente, pela veracidade e atualização dos dados cadastrais fornecidos, bem como pelo sigilo da senha de acesso, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O licitante é responsável por todos os atos praticados com o uso de suas credenciais, sendo vedado o compartilhamento da senha com terceiros.

6.3. Da responsabilidade pela conexão.

A manutenção da conexão com o sistema durante a sessão pública é de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá adotar as providências necessárias para garantir a estabilidade de sua conexão de internet. A desconexão do licitante, por qualquer motivo, não o exime da responsabilidade pelos atos praticados nem gera direito à repetição da etapa de lances, salvo nas hipóteses de falha comprovada do sistema, na forma do subitem 6.5.

6.4. Do horário de referência.

Todos os horários da sessão pública observarão o horário de Brasília (DF), inclusive para fins de contagem de prazos e de encerramento das etapas de disputa, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.5. Da alegação de falha do sistema.

A alegação de falha do sistema pelo licitante será admitida excepcionalmente, mediante comprovação, e será analisada pelo Agente de Contratação, que poderá: (i) aceitar a alegação, se comprovada a falha, determinando a repetição da etapa prejudicada; ou (ii) rejeitar a alegação, se não comprovada, prosseguindo o certame. A decisão será fundamentada e registrada nos autos, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.6. Dos poderes do representante legal.

O licitante deverá indicar, no ato do credenciamento, o representante legal com poderes para ofertar lances, negociar e assinar os documentos da sessão, comprovando a representação por meio de procuração ou do contrato social, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação dos poderes do representante ensejará a desclassificação do licitante da disputa.

7. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Da forma de apresentação da proposta.

O licitante deverá inserir no sistema eletrônico BLL (www.bll.com.br) o percentual de desconto ofertado sobre o preço de referência de R$ 7,28 /litro, expresso com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, acompanhado da documentação de habilitação exigida na Seção 12 deste Edital, na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023. A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, legível e sem rasuras, contendo os elementos mínimos previstos no Modelo de Proposta (Anexo IV) deste Edital.

7.2. Da validade da proposta.

A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante que não indicar prazo de validade diverso terá sua proposta considerada válida pelo prazo mínimo legal. A manutenção da proposta durante o prazo de validade é obrigação do licitante, que responderá pelas consequências da desistência ou da não manutenção da oferta.

7.3. Das declarações obrigatórias.

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, as seguintes declarações, conforme o Modelo de Declarações Unificadas (Anexo VI) deste Edital:

a) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de não utilização de trabalho infantil, de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou de contratação de adolescentes em desacordo com a lei (art. 14, V; art. 7º, XXXIII, da CF);

c) declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável, para fins do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006;

d) declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos;

e) declaração de inexistência de vínculo de parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes do CISAN (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Da responsabilidade pela proposta.

O licitante é responsável pela veracidade das informações constantes da proposta e das declarações apresentadas, respondendo civil, penal e administrativamente por qualquer falsidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A constatação de falsidade ensejará a desclassificação do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Do tratamento de erro material.

Os erros materiais verificados na proposta, desde que não alterem a substância da oferta, poderão ser corrigidos pelo licitante, mediante solicitação do Agente de Contratação, no prazo de 2 (duas) horas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Não serão admitidas correções que alterem o percentual de desconto ofertado ou que configurem nova proposta.

7.6. Da vedação a proposta simbólica ou irrisória.

É vedada a apresentação de proposta com desconto que resulte em preço simbólico, irrisório ou de valor zero, bem como a oferta de desconto que implique preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição comprovado ou da média de mercado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta que se enquadrar em qualquer dessas hipóteses será considerada inexequível e desclassificada.

7.7. Da vinculação documental.

As regras de inclusão da proposta e da documentação encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, bem como na matriz de riscos do processo (Anexo V da

IN SEGES/ME nº 65/2021), que identifica o risco de propostas inexequíveis como risco a ser mitigado pela verificação da exequibilidade.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA

8.1. Da abertura da sessão pública.

A sessão pública será realizada no sistema eletrônico BLL (www.bll.com.br), observando-se o horário de Brasília (DF) como referência oficial, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, que registrará no sistema todos os atos e ocorrências do certame.

8.2. Do modo de disputa.

O modo de disputa será o ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, que combina a disputa aberta de lances com uma etapa fechada final, visando maximizar a competitividade e a obtenção da proposta mais econômica, conforme fundamentado na Seção 4 deste Edital.

8.3. Da etapa aberta.

Na etapa aberta, os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, em percentuais de desconto crescentes, pelo prazo inicial de 15 (quinze) minutos. A etapa aberta será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, de modo a assegurar a todos os licitantes a oportunidade de ofertar novos lances.

8.4. Da etapa aleatória.

Após a etapa aberta, o sistema realizará a etapa aleatória, com duração de até 10 (dez) minutos, na qual os licitantes poderão ofertar lances aleatórios, conforme a sistemática do sistema eletrônico, visando a ampliação da competitividade.

8.5. Da seleção para a etapa fechada.

Ao final da etapa aleatória, o sistema selecionará os licitantes com as melhores propostas para a etapa fechada, na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023. A seleção observará a ordem de classificação das propostas, sendo convocados os licitantes que apresentarem os maiores descontos, conforme a quantidade definida pelo sistema.

8.6. Da etapa fechada.

Na etapa fechada, com duração de 5 (cinco) minutos, os licitantes selecionados ofertarão seus lances finais e sigilosos, em percentuais de desconto, sendo vencedor aquele que apresentar o maior desconto sobre o preço de referência. Ao final, o sistema divulgará a classificação final das propostas.

8.7. Do desempate e do tratamento ME/EPP.

Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão as regras de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de preferência ali estabelecida, e, em seguida, o sorteio. Será assegurado o tratamento diferenciado para ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, incluindo o empate ficto, que assegura à ME/EPP a preferência de contratação quando suas propostas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8. Da negociação.

Após a classificação final, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de maior desconto, observado o prazo de 2 (duas) horas para a manifestação do licitante.

8.9. Da desconexão do licitante.

A desconexão do licitante durante a disputa, por qualquer motivo, não o exime da responsabilidade pelos atos praticados nem gera direito à repetição da etapa, salvo nas hipóteses de falha comprovada do sistema, na forma da Seção 6 deste Edital.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Da exigência da garantia de proposta.

Como condição de participação na presente licitação, exige-se a prestação de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, caso seja apólice anexar o comprovante de pagamento e apólice, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Da justificativa da proporcionalidade e da razoabilidade.

A exigência da garantia de proposta no percentual de 1% atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade exigidos pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto: o fornecimento de combustível é objeto de mercado volátil, sujeito a variações de preço e a risco de desistência do licitante vencedor, sendo a garantia de proposta medida adequada a assegurar a seriedade da oferta e a manutenção do desconto ofertado;

b) Vulto da contratação: o valor estimado de R$ 109.200,00 (15.000 litros × R$ 7,28) é de porte médio, e a garantia de 1% (R$ 1.069,50) representa percentual mínimo e razoável, que não onera de forma desproporcional o licitante, sendo compatível com a capacidade financeira de qualquer posto revendedor autorizado pela ANP;

c) Prevenção de lances inexequíveis: a garantia de proposta, aliada à análise prévia da proposta inicial e da habilitação (Seção 2 deste Edital), desestimula a apresentação de lances artificiais ou inexequíveis, que distorceriam a competição e frustrariam o certame;

d) Compatibilidade com o mercado: o percentual de 1% é amplamente adotado em licitações de combustível, sendo compatível com a prática de mercado e com a capacidade financeira dos postos revendedores, não configurando barreira de acesso ao certame.

9.3. Das modalidades de garantia.

A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária. A garantia deverá ser prestada no prazo e na forma indicados no sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública.

9.4. Da devolução da garantia.

A garantia de proposta será devolvida ao licitante: (i) não vencedor, após a homologação do certame; (ii) inabilitado na análise prévia, após a decisão que o desclassificar da disputa; e (iii) vencedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a prestação da garantia da Ata, quando exigida. A devolução ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis após o evento que a ensejar.

9.5. Da execução da garantia.

A garantia de proposta será executada em favor do CISAN nos casos de: (i) desistência do licitante vencedor; (ii) não manutenção da proposta durante o prazo de validade; (iii) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços; ou (iv) não prestação da garantia da Ata, quando exigida, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Do tratamento diferenciado para ME/EPP.

Fica facultada a dispensa da garantia de proposta para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, a critério da Administração, observada a necessidade de assegurar a seriedade da oferta. A dispensa, quando concedida, não afasta a responsabilidade do licitante pela manutenção da proposta.

10. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Do julgamento das propostas.

O julgamento das propostas observará o critério de maior desconto percentual sobre o preço de referência de R$ 7,28 /litro, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, conforme Seção 4 deste Edital. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atenderem às especificações do Termo de Referência (Anexo I); (ii) apresentarem desconto que resulte em preço inexequível, na forma do subitem 10.2; ou (iii) contiverem vícios que as tornem incompatíveis com o objeto, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Da exequibilidade das propostas.

Será considerada inexequível a proposta que apresentar desconto excessivo que resulte em preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição comprovado ou da média de mercado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual de 50% é o parâmetro legalmente previsto para a presunção de inexequibilidade, não configurando critério arbitrário, pois se destina a proteger o certame contra lances artificiais que não possam ser honrados, em benefício da economicidade e da boa execução contratual.

10.3. Do momento da verificação da exequibilidade.

A verificação da exequibilidade ocorrerá em dois momentos: (i) na análise prévia da proposta inicial, conforme a sistemática da Seção 2 deste Edital, quando será verificada a aceitabilidade e a exequibilidade do desconto ofertado; e (ii) na análise da proposta final, após a disputa de lances, quando será verificada a exequibilidade do desconto adjudicado.

10.4. Da oportunidade de comprovação da exequibilidade.

Ao licitante cuja proposta for considerada inexequível será assegurada a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de custos, contratos de fornecimento, notas fiscais de aquisição ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será analisada pelo Agente de Contratação, que decidirá fundamentadamente pela manutenção ou desclassificação da proposta.

10.5. Da proposta final realinhada.

Após a disputa de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final realinhada, contendo o percentual de desconto adjudicado, no prazo de 2 (duas) horas, na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023. A proposta final realinhada será verificada quanto à exequibilidade e à conformidade com o objeto.

10.6. Da vedação ao jogo de planilha.

É vedado o chamado "jogo de planilha", consistente na oferta de desconto artificialmente elevado na disputa, sem lastro na capacidade real de execução do objeto, com o intuito de vencer o certame e, posteriormente, pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprir o contrato. A constatação de "jogo de planilha" ensejará a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTAL

11.1. Da finalidade da análise técnica.

A análise técnica documental tem por finalidade comprovar a aptidão técnica do licitante para a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que somente postos revendedores regularmente autorizados e licenciados participem do certame, em benefício da qualidade, da segurança e da regularidade do fornecimento de combustível.

11.2. Dos documentos técnicos exigidos.

O licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da aptidão técnica, os seguintes documentos, todos válidos e vigentes na data da sessão pública:

a) Autorização de Operação da ANP (Resolução ANP nº 41/2013), comprovando a regularidade da atividade de revenda de combustíveis;

b) Licença Ambiental de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando a regularidade ambiental do posto revendedor;

c) Alvará do Corpo de Bombeiros (ou Certificado de Vistoria) vigente, comprovando a conformidade do posto com as normas de segurança contra incêndio;

d) Certificado de Aferição das bombas medidoras pelo INMETRO, comprovando a exatidão das medições de volume, nos termos da Portaria INMETRO nº 245/2000 e da Resolução ANP nº 807/2020.

11.3. Da justificativa da proporcionalidade e da compatibilidade.

As exigências técnicas acima são proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza regulada da atividade: a revenda de combustíveis é atividade sujeita a autorização da ANP (Resolução nº 41/2013), sendo juridicamente impossível a execução do objeto por posto sem autorização;

b) Segurança e meio ambiente: a licença ambiental e o alvará do Corpo de Bombeiros são requisitos legais de funcionamento do posto, indispensáveis à segurança das pessoas e ao meio ambiente, dada a natureza inflamável do combustível;

c) Qualidade e exatidão: a aferição das bombas pelo INMETRO garante a exatidão das medições de volume, protegendo o erário contra medições incorretas;

d) Compatibilidade com o objeto: todas as exigências são diretamente relacionadas à atividade de revenda de combustíveis, não havendo exigência de qualificação técnica desnecessária ou desproporcional ao objeto.

11.4. Da verificação da autenticidade e da validade.

A Administração verificará a autenticidade e a validade dos documentos técnicos apresentados, mediante consulta aos órgãos competentes — ANP, órgão ambiental e Corpo de Bombeiros —, bem como por meio de diligências, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A constatação de documento falso ou adulterado ensejará a desclassificação do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Do tratamento de documento vencido.

O documento técnico vencido na data da sessão pública ensejará a desclassificação do licitante, salvo se a renovação estiver em curso e o licitante comprovar o protocolo do pedido de renovação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do protocolo não dispensa a apresentação do documento válido antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Da finalidade da habilitação.

A fase de habilitação tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação será analisada previamente à disputa de lances, conforme a sistemática da Seção 2 deste Edital, de modo que somente licitantes habilitados participem da etapa de lances.

12.2. Da habilitação jurídica (art. 62, I).

O licitante deverá comprovar a habilitação jurídica, nos termos do art. 62, I, e do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de: (i) inscrição no CNPJ; (ii) registro comercial, no caso de empresa individual; (iii) inscrição no cadastro estadual, quando exigível; e (iv) comprovação dos poderes do representante legal, por meio de contrato social, estatuto ou procuração.

12.3. Da habilitação fiscal e trabalhista (art. 62, II).

O licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62, II, e do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de: (i) certidão de regularidade do FGTS (CRF); (ii) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); (iii) certidão de regularidade fiscal federal (débitos da União); (iv) certidão de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicável; e (v) certidão de regularidade do Simples Nacional, quando aplicável.

12.4. Da qualificação econômico-financeira (art. 62, III).

O licitante deverá comprovar a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 62, III, e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de: (i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; (ii) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; e (iii) índices de liquidez, quando exigidos.

12.5. Do capital social mínimo (art. 69, § 4º).

Será exigido capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, somente quando os índices de liquidez do licitante forem inferiores a 1,0 (um inteiro). A exigência é proporcional e razoável, pois: (i) o percentual de 10% é o mínimo legal previsto no art. 69, § 4º; (ii) a exigência é condicionada à insuficiência dos índices de liquidez, não onerando licitantes com boa saúde financeira; e (iii) o valor estimado de R$ 109.200,00 resulta em capital social mínimo de R$ 10.695,00, valor compatível com a capacidade financeira de qualquer posto revendedor autorizado pela ANP, não configurando restrição indevida à competitividade.

12.6. Da qualificação técnica (art. 62, IV).

O licitante deverá comprovar a qualificação técnica, nos termos do art. 62, IV, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos técnicos exigidos na Seção 11 deste Edital (Autorização ANP, Licença Ambiental de Operação, Alvará do Corpo de Bombeiros e Certificado de Aferição das bombas pelo INMETRO), bem como de atestados de fornecimento de combustível, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Da verificação dos cadastros de sanções.

A Administração verificará a situação do licitante nos cadastros de sanções — CEIS e CNEP —, bem como no Cadin, quando aplicável, nos termos do art. 14, III, e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme Seção 5 deste Edital.

12.8. Do tratamento diferenciado para ME/EPP.

Será assegurado o tratamento diferenciado para ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, incluindo a regularização tardia da documentação fiscal, que permite à ME/EPP regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedora, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

12.9. Do saneamento de falhas e da diligência.

A Administração poderá realizar diligências para aferir a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sanear falhas ou irregularidades formais sanáveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a substância da proposta ou da documentação e não configurem nova habilitação. A constatação de irregularidade insanável ou de falsidade documental ensejará a desclassificação do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

12.10. Da desclassificação.

O licitante que não atender a qualquer requisito de habilitação, ou cuja documentação apresente irregularidade insanável, será desclassificado da disputa, sem prejuízo do direito de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e da devolução da garantia de proposta, quando prestada, nos termos da Seção 9 deste Edital.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Da fundamentação legal.

A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, conforme justificado na Seção 3 deste Edital.

13.2. Da convocação e da assinatura da Ata.

O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. A convocação será feita por meio eletrônico, no sistema BLL, e por e-mail cadastrado. A recusa do vencedor em assinar a Ata, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e a convocação do licitante seguinte, na ordem de classificação.

13.3. Da vigência da Ata.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade.

13.4. Do caráter não obrigatório do registro.

O registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica quando for mais conveniente, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo de 15.000 litros representa o limite máximo a ser registrado, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade real da frota.

13.5. Do cadastro de reserva.

Os licitantes que aceitarem cotar o preço do vencedor, na ordem de classificação, comporão o cadastro de reserva, nos termos do art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para eventual substituição do fornecedor registrado, nas hipóteses de desistência, inabilitação ou descumprimento das obrigações.

13.6. Da adesão à Ata (carona).

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes, mediante adesão (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por órgão aderente e de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado. A adesão dependerá de anuência do CISAN, como órgão gerenciador.

13.7. Do cancelamento do registro.

O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: (i) descumprimento das obrigações pelo fornecedor; (ii) perda da habilitação ou da autorização ANP; (iii) falência ou recuperação judicial; e (iv) razões de interesse público, devidamente justificadas. O cancelamento será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA GARANTIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Da dispensa da garantia de execução.

Fica dispensada a exigência de garantia de execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à autoridade competente a exigência da garantia, a critério da Administração, desde que prevista no edital. A dispensa é decisão motivada da autoridade competente, fundamentada nas razões abaixo demonstradas.

14.2. Da justificativa da dispensa.

A dispensa da garantia de execução justifica-se pelas seguintes razões:

a) Facultatividade legal: o art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 torna a garantia facultativa, cabendo à Administração avaliar, caso a caso, a necessidade de sua exigência, sendo a dispensa medida legítima e prevista em lei;

b) Natureza do objeto: o fornecimento de combustível é parcelado e contínuo, com pagamento mensal após o ateste, o que reduz o risco de inadimplemento que justificaria a garantia, pois o fornecedor é remunerado à medida que executa o objeto;

c) Compatibilidade com o SRP: a Ata de Registro de Preços tem caráter não obrigatório (art. 82, § 5º), sendo as contratações realizadas conforme a necessidade real, o que reduz a exposição da Administração a um único fornecedor;

d) Proporcionalidade e economicidade: a exigência de garantia de 5% do valor registrado (R$ 5.347,50) oneraria desnecessariamente o fornecedor, especialmente as ME/EPP, sem contrapartida proporcional de proteção, dado o caráter parcelado e mensal do fornecimento, em conformidade com o princípio da economicidade (art. 6º, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) Medidas alternativas de proteção: a dispensa da garantia é compensada por outros mecanismos de proteção do erário, previstos neste Edital, incluindo: (i) a garantia de proposta (Seção 9); (ii) as sanções administrativas do art. 156 (Seção 19); (iii) o cadastro de reserva (Seção 13); e (iv) a retenção de pagamento em caso de irregularidade (Seção 18).

14.3. Da possibilidade de exigência futura.

A dispensa da garantia de execução da Ata não impede que a Administração exija garantia em contratações específicas derivadas da Ata, quando a natureza, o vulto ou o risco da contratação assim o recomendar, nos termos do art. 96 e do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência, quando ocorrer, será fundamentada e prevista no instrumento convocatório da contratação específica.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Da sistemática de preços registrados.

O preço registrado será o resultado da aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por litro, conforme a fórmula: Preço Registrado = Preço de Referência × (1 − Desconto %). O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, preservando a vantagem competitiva conquistada na disputa, em benefício do erário.

15.2. Da natureza jurídica: revisão de preços, não reajuste em sentido estrito.

A atualização do preço de referência constitui REVISÃO de preços, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e não reajuste em sentido estrito (art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige interregno mínimo de 1 ano e índice específico ou setorial). A distinção é essencial e juridicamente correta, pois o mercado de combustíveis é volátil e sujeito a variações frequentes de preço em refinaria, distribuição e revenda, não sendo adequado a um único índice setorial, o que justifica a revisão periódica da base de referência, com preservação integral do desconto ofertado.

15.3. Da atualização semestral do preço de referência.

O preço de referência será atualizado a cada 6 (seis) meses, contados da assinatura da Ata, mediante: (i) levantamento de preços praticados no mercado, com base no Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP para a região e/ou pesquisa de preços na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021; e (ii) negociação com o fornecedor registrado, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021. A atualização terá efeitos prospectivos, aplicando-se aos abastecimentos realizados a partir da data da sua formalização, e será registrada por termo de atualização nos autos.

15.4. Da revisão extraordinária de preços (gatilho).

Ocorrerá revisão extraordinária do preço de referência, em prazo inferior ao semestral, quando a variação acumulada entre o preço de referência vigente e a média dos preços praticados no mercado (SLP/ANP e/ou pesquisa IN SEGES/ME nº 65/2021) for superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação ao preço de

referência vigente, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis) e do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023. O percentual de 10% é parâmetro objetivo e razoável, alinhado às práticas de mercado e à IN SEGES/ME nº 65/2021, não configurando critério arbitrário, pois exige comprovação documental da variação.

15.5. Da instrução do pedido de revisão.

O pedido de revisão, formulado pelo fornecedor ou pela Administração, será instruído com: (i) memorial de cálculo demonstrando a variação apurada; (ii) pesquisa de preços (SLP/ANP e/ou IN SEGES/ME nº 65/2021) com, no mínimo, 3 (três) fontes; e (iii) documentos de suporte (notas fiscais de aquisição, quando aplicável). O pedido será analisado pelo gestor da Ata no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, nos termos do art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021. O silêncio da Administração não implica deferimento tácito do pedido.

15.6. Da revisão para redução de preços.

A revisão de preços será aplicada tanto para elevação quanto para redução do preço de referência, em benefício do erário, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração promoverá a negociação para a redução do preço registrado, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

15.7. Do não acordo e das consequências.

Na hipótese de não acordo na negociação de revisão: (i) tratando-se de elevação de preços, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, sem aplicação de sanções, desde que demonstrada a variação extraordinária, facultada a convocação do licitante seguinte na ordem de classificação (cadastro de reserva, art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021); (ii) tratando-se de redução de preços, a recusa injustificada do fornecedor em reduzir o preço registrado ensejará o cancelamento do registro e a aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. Do funcionamento do posto revendedor.

O fornecedor registrado deverá manter o posto revendedor em funcionamento de segunda a domingo, das 05h00 às 22h00, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. O horário decorre de necessidade operacional comprovada no ETP e no TR: a frota do CISAN atende serviços públicos no semiárido, com rotas de campo iniciando nas primeiras horas da manhã, sendo indispensável o abastecimento antes do início das atividades. A exigência é proporcional e razoável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois: (i) o horário de 17 horas é compatível com a prática de

mercado dos postos revendedores, que usualmente operam em horário estendido; (ii) não se exige funcionamento 24 horas, o que oneraria desproporcionalmente o fornecedor; e (iii) qualquer posto regularmente autorizado pela ANP pode cumprir o horário, não havendo restrição à competitividade.

16.2. Da qualidade do combustível.

O fornecedor registrado deverá garantir que a gasolina comum tipo C fornecida atenda rigorosamente às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 e da Resolução CNPE nº 9/2025 (teor de etanol anidro de 30%), durante toda a vigência da Ata. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar análise laboratorial do combustível em laboratório credenciado pela ANP, sendo o custo da análise suportado pelo fornecedor quando o resultado reprovar o produto. Na hipótese de reprovação, o fornecedor deverá substituir o combustível no prazo de 2 (duas) horas, contadas da notificação, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. Do controle individualizado de abastecimento.

O fornecedor registrado deverá realizar o controle individualizado por veículo do abastecimento, mediante: (i) autorização prévia de abastecimento, emitida pelo CISAN, com identificação do veículo e do condutor; (ii) comprovante de abastecimento, contendo placa do veículo, data, hora, hodômetro, quantidade abastecida, preço unitário, desconto aplicado e valor total; e (iii) registro na Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII) deste Edital. O controle tem por finalidade a rastreabilidade, a fiscalização e a prevenção de fraudes e desvios no consumo de combustível, sendo instrumento de prestação de contas perante o controle interno e externo. O registro é simples e eletrônico, não configurando burocracia excessiva.

16.4. Da emissão de documentos fiscais.

O fornecedor registrado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de cada abastecimento ou consolidada mensal, com o destaque do preço registrado e do desconto aplicado, bem como o comprovante de abastecimento, servindo esses documentos de base para o ateste e o pagamento (Seções 17 e 18 deste Edital).

16.5. Da manutenção das condições de habilitação e das licenças.

O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e os documentos técnicos exigidos na Seção 11 deste Edital — Autorização de Operação da ANP, Licença Ambiental de Operação, Alvará do Corpo de Bombeiros e Certificado de Aferição das bombas pelo INMETRO —, bem como as demais condições de participação (Seção 5). A perda de qualquer dessas condições ensejará o cancelamento do registro, nos termos da Seção 13 deste Edital.

16.6. Da manutenção do preço registrado.

O fornecedor registrado deverá cobrar exclusivamente o preço registrado, resultante da aplicação do desconto adjudicado sobre o preço de referência vigente, conforme a fórmula: Prec\coRegistrado=Prec\codeRefere^ncia×(1−DescontoPreço Registrado = Preço de Referência × (1 − Desconto %)Prec\coRegistrado=Prec\codeRefere^ncia×(1−Desconto. É vedado ao fornecedor cobrar preço diverso do registrado, inclusive o preço de bomba do posto, sem prejuízo da sistemática de revisão da Seção 15 deste Edital.

16.7. Da proteção de dados pessoais (LGPD).

No tratamento de dados pessoais decorrente da execução da Ata (identificação de condutores e veículos), as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo o CISAN o controlador e o fornecedor o operador dos dados. O fornecedor deverá: (i) tratar apenas os dados estritamente necessários à execução do objeto (art. 6º, III, da LGPD); (ii) adotar medidas de segurança compatíveis com o porte da empresa e a natureza dos dados (art. 6º, X); (iii) não compartilhar ou utilizar os dados para finalidade diversa; e (iv) comunicar ao CISAN, no prazo de 48 horas, qualquer incidente de segurança (art. 48 da LGPD). As obrigações são proporcionais ao porte e à natureza do tratamento, não configurando ônus desarrazoado às ME/EPP.

16.8. Das sanções pelo descumprimento.

O descumprimento de qualquer das obrigações desta cláusula caracterizará inexecução parcial ou total da Ata, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas da Seção 19 deste Edital (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e da comunicação à ANP quando a irregularidade envolver a qualidade ou a regularidade do combustível.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Da fundamentação legal.

O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o recebimento provisório e definitivo mediante termo circunstanciado, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao gestor e ao fiscal da Ata o acompanhamento e a fiscalização da execução. Em razão da natureza do objeto — fornecimento parcelado e contínuo de combustível, de consumo imediato no ato do abastecimento —, o rito de recebimento adota a dinâmica específica prevista nos subitens seguintes, sem prejuízo da verificação de conformidade e do ateste mensal.

17.2. Do recebimento provisório.

O recebimento provisório ocorre no ato do abastecimento, pelo fiscal da Ata ou servidor designado, mediante conferência do comprovante de abastecimento (placa, data, hora, hodômetro, litragem, preço registrado, desconto aplicado e valor total) e da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A sistemática é adequada e proporcional à natureza do

objeto, pois: (i) o combustível é consumido imediatamente no abastecimento, não sendo viável o armazenamento ou a devolução do produto; (ii) a qualidade é assegurada pela exigência de conformidade com a Resolução ANP nº 807/2020 e a Resolução CNPE nº 9/2025 (Seção 16), sujeita a análise laboratorial a qualquer tempo; (iii) o volume é conferido por bomba aferida pelo INMETRO (Seção 11); e (iv) a verificação definitiva da conformidade ocorre na conferência mensal, que antecede o ateste e o pagamento. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem dispensa a conferência mensal.

17.3. Do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do consumo, mediante: (i) conferência da Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII) deste Edital; (ii) conferência das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no período, com o destaque do desconto aplicado; (iii) verificação dos critérios de aceitação do subitem 17.4; e (iv) lavratura do termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelo fiscal da Ata e pelo representante do fornecedor, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Dos critérios de aceitação.

Serão critérios de aceitação do combustível: (i) qualidade — conformidade com a Resolução ANP nº 807/2020 e a Resolução CNPE nº 9/2025, verificável por análise laboratorial em laboratório credenciado pela ANP; (ii) volume — exatidão das medições, conferida por bomba aferida pelo INMETRO (Seção 11); (iii) preço — aplicação do preço registrado, resultante do desconto adjudicado sobre a referência vigente, nos termos da Seção 15; e (iv) procedência documental — regularidade da NF-e e do comprovante de abastecimento, com identificação do veículo e do condutor.

17.5. Da recusa e da substituição.

A Administração recusará o recebimento do combustível que: (i) for reprovado em análise laboratorial, por desconformidade com as especificações da ANP; (ii) apresentar documentação irregular (NF-e ou comprovante em desconformidade); ou (iii) for cobrado por preço diverso do registrado. Na hipótese de reprovação, o fornecedor deverá substituir o combustível no prazo de 2 (duas) horas, contadas da notificação, nos termos do subitem 16.2 da Seção 16 deste Edital, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis. A recusa suspende o ateste do período correspondente, até a regularização.

17.6. Do ateste e da base para pagamento.

O ateste da execução, pelo fiscal ou gestor da Ata, ocorrerá após o recebimento definitivo e a verificação dos critérios de aceitação, servindo de base para o pagamento (Seção 18 deste Edital). É vedado o pagamento sem o prévio ateste da regularidade do fornecimento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964. O

ateste não impede a glosa de valores indevidos, a aplicação de sanções (Seção 19) e o exercício do direito de regresso em caso de prejuízo ao erário.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Da fundamentação legal.

O pagamento será realizado nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda o pagamento de despesa sem o prévio ateste da execução. O pagamento observará, ainda, a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, em conformidade com o art. 141, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Da base do pagamento e da comprovação do recebimento.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o ateste da execução, na forma da Seção 17 deste Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com o destaque do preço registrado e do desconto aplicado, acompanhada da Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII) e do termo circunstanciado de recebimento definitivo. É vedado o pagamento sem o prévio ateste da regularidade do fornecimento, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

18.3. Do prazo de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução e da apresentação da documentação fiscal completa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). O prazo de 30 dias é razoável e proporcional (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois: (i) é compatível com a prática administrativa e com a capacidade de planejamento financeiro do fornecedor; (ii) permite à Administração verificar a regularidade fiscal e a conformidade da documentação; e (iii) assegura o fluxo de pagamento mensal do fornecimento contínuo de combustível.

18.4. Da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado por transferência bancária ou ordem bancária na conta corrente indicada pelo fornecedor, vedado o pagamento em espécie ou por outro meio não rastreável. A conta indicada deverá ser titularizada pelo próprio fornecedor registrado, vedada a indicação de conta de terceiros, salvo hipóteses legais expressamente autorizadas.

18.5. Das retenções tributárias.

Serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, na forma e nos percentuais da IN RFB nº 1.234/2012 (IR, PIS/PASEP, COFINS, CSLL e INSS), bem como a retenção do ISSQN, na forma da LC nº 116/2003, quando aplicável ao objeto. No caso de fornecedor optante pelo Simples Nacional, aplicar-se-ão as regras específicas de retenção e recolhimento do regime, observada a LC nº 123/2006. O fornecedor deverá indicar, na NF-e, os tributos incidentes e os regimes aplicáveis.

18.6. Da exigência de regularidade fiscal.

O pagamento condiciona-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, verificada no momento do pagamento, mediante apresentação das certidões de regularidade (CRF, CNDT, certidões federal, estadual e municipal, quando aplicáveis), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A irregularidade fiscal superveniente, constatada no momento do pagamento, suspende o pagamento até a regularização, sem prejuizo da aplicação das medidas cabíveis e da comunicação ao órgão competente.

18.7. Da glosa de valores e da dedução de multas.

A Administração glosará os valores indevidos ou não comprovados, bem como deduzirá do valor a pagar as multas aplicadas e não recolhidas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 19 deste Edital. A glosa e a dedução serão formalizadas nos autos, com notificação ao fornecedor, sem prejuizo do direito de impugnação administrativa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Da fundamentação legal.

O descumprimento das obrigações decorrentes deste Edital e da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.2. Das hipóteses de aplicação da multa.

A sanção de multa será aplicada ao responsável pelas infrações do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: (i) inexecução total ou parcial do objeto da Ata; (ii) retardamento da execução ou da entrega do objeto; (iii) falha ou fraude na execução do objeto; (iv) comportamento inidôneo; e (v) fraude fiscal. A multa de mora será aplicada pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, e a multa por inexecução pela inexecução total ou parcial, na forma do subitem 19.3.

19.3. Da gradação e da dosimetria da multa.

A multa será graduada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do lote registrado, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (i) natureza e gravidade da infração; (ii) peculiaridades do caso concreto; (iii) circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) danos provados à Administração; e (v) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. A gradação será proporcional e razoável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), definida em decisão fundamentada, evitando-se tratamento arbitrário ou desproporcional. O valor da multa será descontado da garantia prestada ou deduzido do valor a pagar, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 18 deste Edital.

19.4. Do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do interessado, nos termos dos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), com os meios e recursos a eles inerentes, incluindo a produção de provas e a manifestação sobre os elementos dos autos. A aplicação da sanção observará o devido processo legal, com a instrução do processo administrativo e a decisão fundamentada da autoridade competente.

19.5. Do registro das sanções no CEIS e no CNEP.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a publicidade e a transparência das sanções aplicadas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Das sanções por violação à LGPD.

O descumprimento das obrigações de proteção de dados (Seção 16 deste Edital) sujeitará o fornecedor, além das sanções contratuais, às sanções administrativas do art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo advertência, multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, limitada a R$ 50.000.000,00 por infração, e divulgação da infração, aplicadas pela autoridade nacional competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

19.7. Da cumulação de sanções e da prescrição.

As sanções poderão ser cumuladas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação de sanção diversa da prevista para a infração. A prescrição das sanções observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021 (prazo de 5 anos para a declaração de inidoneidade e demais sanções, contado da ciência da infração).

19.8. Da comunicação à ANP e ao Ministério Público.

Constada adulteração, fraude ou irregularidade grave na qualidade do combustível, a Administração comunicará o fato à ANP, para as providências de sua competência regulatória, e ao Ministério Público, quando configurada infração penal, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA RESCISÃO

20.1. Da fundamentação legal e da distinção dos institutos.

A presente cláusula disciplina dois institutos distintos: (i) o cancelamento do registro de preços, nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023; e (ii) a rescisão dos contratos decorrentes da Ata, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O cancelamento do registro extingue o direito de fornecer perante a Ata; a rescisão extingue o contrato de fornecimento já firmado, com os efeitos e consequências próprios de cada instituto.

20.2. Do cancelamento do registro por razões de interesse público.

O registro de preços poderá ser cancelado por razões de interesse público, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24 do Decreto Federal nº 11.462/2023. A decisão deverá: (i) demonstrar concretamente as razões de interesse público que justificam o cancelamento; (ii) indicar os fatos e fundamentos jurídicos; e (iii) observar o contraditório e a ampla defesa quando o cancelamento decorrer de fato imputável ao fornecedor. O cancelamento por interesse público não gera direito à indenização ao fornecedor, salvo a devolução da garantia de proposta não executada e o ressarcimento de valores comprovadamente devidos.

20.3. Do cancelamento do registro por descumprimento do fornecedor.

O registro de preços poderá ser cancelado por descumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado, nas seguintes hipóteses: (i) inadimplemento das obrigações da Ata, caracterizado na forma da Seção 16 deste Edital; (ii) perda ou suspensão da habilitação, da Autorização de Operação da ANP ou das licenças exigidas (Seções 11 e 12); (iii) falência, recuperação judicial sem plano aprovado ou recuperação extrajudicial (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021); (iv) aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade (Seção 19); (v) não manutenção do preço registrado ou recusa injustificada em reduzir o preço quando o mercado cair (Seção 15); e (vi) razões de interesse público, devidamente justificadas.

20.4. Do procedimento de cancelamento e do devido processo legal.

O cancelamento do registro por descumprimento do fornecedor será precedido de notificação e de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A decisão de cancelamento será fundamentada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as provas, e será comunicada ao fornecedor e registrada nos autos do processo. O cancelamento não prejudica a aplicação das sanções da Seção 19 nem a execução das garantias, quando cabível.

20.5. Da substituição do fornecedor cancelado (cadastro de reserva).

Cancelado o registro, a Administração convocará o licitante subsequente na ordem de classificação, integrante do cadastro de reserva (art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, na forma do art. 87 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023. Não havendo interessados no cadastro de reserva, a Administração poderá: (i) realizar nova licitação para registro de preços; ou (ii) adotar as medidas administrativas cabíveis para a continuidade do fornecimento, inclusive a contratação emergencial, se presentes os pressupostos legais.

20.6. Da rescisão dos contratos decorrentes da Ata.

Os contratos decorrentes da Ata poderão ter a eficácia extinta por: (i) ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando decorrer de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução sem culpa do fornecedor; (ii) acordo entre as partes, reduzido a termo no processo; ou (iii) decisão judicial, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Das hipóteses de rescisão unilateral.

A extinção por ato unilateral da Administração poderá ocorrer nas hipóteses do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) paralisação injustificada da execução; (iii) subcontratação total ou parcial do objeto, vedada pela Seção 16 deste Edital; (iv) desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal da Ata; (v) cometimento reiterado de faltas; (vi) atraso injustificado no cumprimento das obrigações; e (vii) descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares.

20.8. Da forma e dos efeitos da extinção.

A extinção será formalizada por ato escrito, com a motivação das razões, precedida, quando possível, de manifestação jurídica, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção acarreta: (i) a paralisação do fornecimento, ressalvados os casos de necessidade de conclusão da etapa em curso; (ii) a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis (Seção 19); (iii) a execução da garantia ou a dedução de valores devidos (Seções 14 e 18); (iv) a comunicação à ANP quando a irregularidade envolver a atividade regulada; e (v) a convocação do cadastro de reserva para a continuidade do fornecimento.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA

21.1. Da fundamentação legal.

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade dos agentes públicos, em conformidade com os princípios da governança e da segregação de funções (arts. 5º e 7º, VII, da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Do gestor da Ata.

A gestão da Ata será exercida por servidor designado pelo CISAN, por ato formal da autoridade competente, ao qual incumbe: (i) acompanhar e controlar a execução do fornecimento, zelando pela observância dos prazos, quantitativos e condições da Ata; (ii) registrar no processo administrativo todos os fatos relevantes da execução, na forma do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (iii) verificar a manutenção das condições de habilitação e das condições de participação do fornecedor (Seções 5 e 12 deste Edital); (iv) encaminhar ao fiscal os documentos necessários à verificação e ao ateste; e (v) adotar as providências cabíveis em caso de irregularidade, inclusive a aplicação de sanções (Seção 19) e o cancelamento do registro (Seção 20).

21.3. Do fiscal da Ata.

A fiscalização da Ata será exercida por servidor designado, de forma separada do gestor, ao qual incumbe: (i) verificar a conformidade de cada abastecimento com os critérios de aceitação da Seção 17 deste Edital (qualidade ANP, volume aferido pelo INMETRO, preço registrado e documentação); (ii) conferir as Notas Fiscais Eletrônicas e a Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII); (iii) lavrar o termo circunstanciado de recebimento e o ateste da execução, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021; (iv) comunicar imediatamente ao gestor e à autoridade competente qualquer irregularidade verificada, inclusive a adulteração do combustível, para as providências cabíveis; e (v) manter registro das verificações realizadas, para fins de prestação de contas.

21.4. Da segregação de funções.

A segregação de funções entre gestor e fiscal é obrigatória, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a designação do mesmo servidor para o exercício das duas funções, salvo em contratações de pequeno vulto, com justificativa expressa e registro nos autos. A medida decorre das melhores práticas de governança (art. 7º, VII, da Lei nº 14.133/2021) e visa impedir a concentração de poderes em um único agente, reduzindo o risco de fraude, desvio e conluio na fiscalização do fornecimento, em benefício do controle interno e externo. A segregação não impede a atuação conjunta e coordenada do gestor e do fiscal, que devem se comunicar e registrar as ocorrências nos autos.

21.5. Do registro da execução e da autuação do processo.

Todos os atos de gestão e fiscalização serão registrados no processo administrativo, na forma do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo: (i) o registro dos abastecimentos e das verificações realizadas; (ii) as ocorrências, as notificações e as comunicações de irregularidade; (iii) os termos de recebimento provisório e definitivo (Seção 17); e (iv) os relatórios periódicos de execução. O registro tem por finalidade a rastreabilidade, a transparência e a prestação de contas perante o controle interno e externo.

21.6. Da comunicação de irregularidades e da responsabilidade dos agentes.

O gestor e o fiscal que, por ação ou omissão, derem causa à prática de irregularidade na execução da Ata, ou dela se beneficiarem, responderão civil, administrativa e penalmente, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor. A comunicação de irregularidade é dever funcional do gestor e do fiscal, que deverão informar imediatamente a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária pela omissão, nos termos do art. 169, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Da matriz de riscos e do monitoramento.

A matriz de riscos do processo, constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, elaborada em conformidade com o Anexo V da IN SEGES/ME nº 65/2021, será monitorada e atualizada durante a vigência da Ata, cabendo ao gestor: (i) acompanhar a materialização dos riscos identificados (desistência do fornecedor, variação de preços, fornecimento irregular, desvio de combustível, falha operacional do posto); (ii) acionar as medidas de resposta previstas no plano de resposta (cadastro de reserva, revisão de preços, sanções, cancelamento); e (iii) registrar nos autos as ocorrências e as medidas adotadas, atualizando a matriz quando necessário.

22. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. Da fundamentação legal.

A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o objetivo de promoção desse desenvolvimento nas licitações (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como o Decreto nº 11.890/2024, que regulamenta a aplicação da margem de preferência e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, e o Decreto nº 12.771/2025, que institui a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável. As obrigações de sustentabilidade foram definidas na medida da proporcionalidade e compatibilidade com a natureza do objeto (revenda de combustível), em conformidade com o art. 11, IV, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a competitividade.

22.2. Da conformidade ambiental do posto revendedor.

O fornecedor registrado deverá manter válida, durante toda a vigência da Ata, a Licença Ambiental de Operação do posto revendedor, expedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000, que estabelece as diretrizes de licenciamento ambiental de postos revendedores de combustíveis, e da Resolução ANP nº 41/2013, conforme exigido na Seção 11 deste Edital. A perda ou suspensão da licença ambiental ensejará o cancelamento do registro, nos termos da Seção 20 deste Edital.

22.3. Da conformidade ambiental do combustível.

O combustível fornecido deverá atender às especificações da Resolução ANP nº 807/2020, observada a composição com teor de etanol anidro de 30% (trinta por cento), conforme a Resolução CNPE nº 9/2025, o que confere ao produto componente renovável e menor intensidade de carbono, alinhado aos objetivos de sustentabilidade da contratação. A conformidade será verificada por análise laboratorial em laboratório credenciado pela ANP, na forma da Seção 16 deste Edital.

22.4. Da gestão de resíduos da atividade.

O fornecedor registrado deverá observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis, especialmente: (i) a destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005, com a comprovação da coleta por transportador e da reciclagem ou rerrefino por empresa autorizada; (ii) o descarte adequado dos resíduos de limpeza de tanques e dos demais resíduos perigosos da atividade, mediante manifestação de transporte e destinação comprovada; e (iii) a logística reversa de embalagens e demais resíduos, na forma da legislação vigente. A comprovação da destinação dos resíduos será exigida na fiscalização da Ata (Seção 21).

22.5. Da proporcionalidade das exigências.

As exigências de sustentabilidade desta cláusula são proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), pois: (i) decorrem de obrigações legais e regulatórias já impostas à atividade de revenda de combustíveis (licenciamento ambiental, PNRS, normas ANP e CONAMA), não criando ônus novo ao fornecedor; (ii) não constituem critério de julgamento ou habilitação adicionais, mas obrigações de execução da Ata, verificáveis na fiscalização; e (iii) qualquer posto regularmente licenciado e autorizado pela ANP cumpre os requisitos, não havendo restrição à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Do monitoramento da conformidade ambiental.

A conformidade ambiental do fornecedor será monitorada pelo fiscal da Ata (Seção 21), mediante: (i) verificação da validade da Licença Ambiental de Operação; (ii) solicitação de comprovantes de destinação de resíduos, quando aplicável; e (iii) comunicação aos órgãos ambientais e à ANP de qualquer irregularidade constatada, na forma das Seções 16 e 19 deste Edital. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará o fornecedor às sanções da Seção 19 e ao cancelamento do registro (Seção 20), sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

23.1. Da fundamentação legal.

A presente contratação atende às exigências de planejamento e responsabilidade fiscal, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do regime orçamentário da Lei nº 4.320/1964, que disciplina o empenho prévio da despesa (art. 60) e a classificação orçamentária (arts. 2º, 12 e 13), em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, aplicado por analogia à Lei nº 14.133/2021, que veda o início de contratação sem a comprovação da disponibilidade orçamentária.

23.2. Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício, na seguinte classificação:

- Órgão: 1
- Unidade Orçamentária (UO): 0101
- Projeto/Atividade: 2.002
- Elemento de Despesa: 33.90.30 — Material de Consumo
- Natureza da Despesa: corrente (custeio)

A dotação indicada é compatível e suficiente para a cobertura do valor estimado da contratação, de R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) , conforme verificado no momento da instrução do processo e reafirmado na declaração do ordenador de despesas.

23.3. Da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Foi elaborada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do art. 16, I, da LC nº 101/2000, demonstrando a adequação orçamentária (compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA) e a compatibilidade financeira (com a disponibilidade de caixa), e foi emitida a declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/2000, atestando a compatibilidade da despesa com o orçamento e com a programação financeira do ente.

23.4. Do empenho prévio da despesa.

A despesa será objeto de empenho prévio, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que será emitido por autoridade competente e registrado no sistema de execução orçamentária, vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Os contratos e as ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão formalizados após a emissão do empenho, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (aplicado por analogia).

23.5. Do escalonamento da despesa e da compatibilidade com o exercício.

A despesa será escalonada no exercício financeiro, em razão do caráter parcelado e contínuo do fornecimento de combustível, com desembolso mensal estimado de R$ 8.912,50 (oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos) (R$ 109.200,00 ÷ 12 meses), mediante ordens de fornecimento mensais emitidas conforme a necessidade real da frota (Seção 17 deste Edital). O escalonamento: (i) assegura a compatibilidade da despesa com o fluxo financeiro do exercício (art. 16 da LC nº 101/2000); (ii) evita o comprometimento integral da dotação em um único ato; e (iii) observa o princípio da economicidade (art. 6º, IV, da Lei nº 14.133/2021), pois o pagamento é feito à medida que o fornecimento é atestado.

23.6. Da vigência plurianual e da despesa de caráter continuado.

A Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período (Seção 13 deste Edital), poderá ultrapassar o exercício financeiro. Para tanto, observa-se o art. 17 da LC nº 101/2000, que disciplina a despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo: (i) a comprovação da estimativa de impacto e da adequação orçamentária; (ii) a indicação das medidas de compensação, quando aplicável; e (iii) a compatibilidade com o PPA e a LDO. Os contratos decorrentes da Ata que se estenderem por mais de um exercício terão suas despesas empenhadas em cada exercício, na forma da Lei nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária aplicável.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Da fundamentação legal.

A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento serão disciplinados pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa — física ou jurídica — a legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia e do controle social (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

24.2. Do prazo e do termo inicial da contagem.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021. Para os fins desta cláusula, considera-se data de abertura do certame a data de início da sessão pública de disputa de lances, divulgada no preâmbulo deste Edital, observada a sistemática de análise prévia da proposta e da habilitação da Seção 2. O prazo será contado em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Da forma de protocolo.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço (www.bll.com.br), mediante identificação do requerente (nome, CNPJ/CPF, endereço e contato). O pedido deverá ser fundamentado, com a indicação precisa do dispositivo impugnado e das razões de fato e de direito, sob pena de não conhecimento.

24.4. Do julgamento da impugnação e da ausência de efeito suspensivo.

A impugnação será julgada pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A impugnação não possui efeito suspensivo, prosseguindo o certame até o julgamento, sendo a decisão motivada e divulgada a todos os interessados no sistema eletrônico e no processo administrativo. A ausência de efeito suspensivo decorre de expressa previsão legal (art. 164, § 1º), não configurando cerceamento de defesa ou violação ao contraditório, pois o impugnante dispõe do devido processo legal e dos instrumentos de controle.

24.5. Do acolhimento da impugnação e da retificação do edital.

O acolhimento da impugnação implicará a retificação do edital ou, se a irregularidade for insanável, a revogação do procedimento licitatório, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de retificação que altere a substância do edital (objeto, critérios de julgamento, condições de participação, prazos), o edital será republicado, com reabertura integral dos prazos, garantindo a todos os interessados a ciência das alterações e a igualdade de condições (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Retificações meramente formais, que não alterem a substância, poderão ser realizadas sem republicação, com comunicação no sistema eletrônico.

24.6. Da resposta ao pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento será respondido pelo Agente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo a resposta divulgada a todos os interessados, no sistema eletrônico e no processo administrativo. Quando o esclarecimento implicar alteração do edital, aplicar-se-á o disposto no subitem 24.5 (retificação e republicação, se houver alteração de substância).

24.7. Da impugnação intempestiva e do pedido não fundamentado.

A impugnação ou o pedido de esclarecimento intempestivo (após o prazo do subitem 24.2) ou não fundamentado (sem indicação precisa do dispositivo e das razões) não será conhecido, sendo o requerente comunicado da decisão de não conhecimento. A decisão de não conhecimento não impede o exercício dos demais instrumentos de controle previstos em lei.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Da fundamentação legal.

O regime recursal será disciplinado pelos arts. 165, 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as hipóteses de cabimento, os prazos, o procedimento de julgamento e o efeito suspensivo dos recursos, em conformidade com a garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

25.2. Das hipóteses de cabimento do recurso.

Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (i) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação ou de inscrição em registro cadastral; (ii) julgamento das propostas; (iii) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (iv) anulação ou revogação da licitação; (v) desclassificação das propostas; e (vi) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Da manifestação de intenção de recorrer na sessão pública.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, registrando-se a manifestação em ata, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de manifestação imediata e motivada na sessão importa preclusão do direito de recorrer, salvo nas hipóteses em que a decisão for posteriormente publicada ou intimada.

25.4. Das razões e das contrarrazões.

As razões do recurso serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura da ata ou da intimação, nos termos do art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões serão oferecidas pelos demais licitantes no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da apresentação das razões, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Razões e contrarrazões serão protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [INSERIR E-MAIL/CANAL OFICIAL DO CISAN], com identificação do recorrente e fundamentação das razões de fato e de direito.

25.5. Do julgamento do recurso e da reconsideração.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida — o Agente de Contratação —, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Do efeito suspensivo.

O recurso interposto contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, não se consolidando a adjudicação e a homologação até o julgamento do recurso. O efeito suspensivo garante a efetividade do contraditório e evita a formalização de contrato com decisão ainda questionada, em benefício da segurança jurídica do certame.

25.7. Do recurso contra as sanções administrativas.

Da aplicação das sanções administrativas (Seção 19 deste Edital) caberá: (i) recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021; e (ii) pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em face da aplicação das penas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 15 dias úteis não se confunde com o prazo de 3 dias úteis do recurso da disputa (subitens 25.3 e 25.4), nem com a defesa prévia de 15 dias úteis do art. 158, que antecede a aplicação da sanção.

25.8. Da intempestividade e da desistência.

O recurso intempestivo ou sem motivação não será conhecido, sendo o recorrente comunicado da decisão de não conhecimento. O recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, até a decisão final, mediante manifestação escrita nos autos, sem prejuízo do prosseguimento do certame e da aplicação do disposto no art. 166, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

26. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

26.1. Da fundamentação legal.

A adjudicação e a homologação do presente certame observarão o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os requisitos e o momento da adjudicação e da homologação, o art. 168 da Lei nº 14.133/2021, que confere efeito suspensivo aos recursos, e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a convocação para assinatura, em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Da adjudicação.

No pregão eletrônico, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será realizada pelo Agente de Contratação, após o julgamento das propostas, a verificação da conformidade e, quando interpostos, o julgamento dos recursos, declarando o vencedor do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Dos requisitos da adjudicação.

A autoridade competente somente adjudicará o objeto quando verificados, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021: (i) a regularização dos atos do processo; (ii) a regularidade fiscal do licitante vencedor, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 14.133/2021; (iii) a aceitabilidade da proposta; (iv) a ausência de impedimento para contratar com a Administração, em decorrência de sanção aplicada (Seção 19 deste Edital); (v) a ausência de enquadramento nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Seção 5 deste Edital); e (vi) a manutenção das condições de habilitação e a ausência de fato impeditivo à contratação.

26.4. Da homologação.

A homologação do procedimento licitatório será realizada pela autoridade competente, após a adjudicação e a verificação da regularidade de todas as fases do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A homologação aprova o procedimento e autoriza a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços.

26.5. Do efeito suspensivo dos recursos.

A adjudicação e a homologação não se consolidarão enquanto houver recurso pendente de julgamento, em razão do efeito suspensivo conferido pelo art. 168 da Lei nº 14.133/2021 aos recursos interpostos contra decisões do Agente de Contratação, em conformidade com a Seção 25 deste Edital. Somente após o julgamento definitivo dos recursos e o trânsito da decisão é que se consolidarão a adjudicação e a homologação.

26.6. Da convocação e da assinatura.

Homologado o procedimento, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 13 deste Edital. A convocação será feita por meio eletrônico, no sistema BLL, e por e-mail cadastrado.

26.7. Da comprovação da manutenção das condições de habilitação e participação.

Antes da assinatura da Ata, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e de participação exigidas no Edital (Seções 5 e 12), incluindo a regularidade fiscal e a validade da Autorização ANP e das

licenças (Seção 11), nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021. A não comprovação ensejará a inabilitação e a convocação do licitante seguinte, na ordem de classificação.

26.8. Da recusa do adjudicatário e da convocação dos demais licitantes.

A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará: (i) a aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Seção 19 deste Edital); (ii) a execução da garantia de proposta, quando prestada (Seção 9); e (iii) a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, integrante do cadastro de reserva (art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), para assinatura da Ata nas mesmas condições, na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.9. Da anulação e da revogação.

A autoridade competente poderá anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogá-la por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, das Súmulas nº 346 e 473 do STF (autotutela administrativa) e dos princípios da legalidade e da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A anulação e a revogação observarão o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e não gerarão direito à indenização, salvo na hipótese de comprovado prejuízo por ato ilícito da Administração. A homologação não assegura ao adjudicatário o direito à celebração da Ata, dado o caráter não obrigatório do registro de preços (art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

26.10. Da publicação e da vinculação documental.

O resultado do certame — adjudicação e homologação — será publicado no PNCP e nos demais meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e o processo administrativo será autuado e mantido à disposição dos interessados e dos órgãos de controle. As regras de adjudicação e homologação encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, bem como na matriz de riscos do processo (Anexo V da IN SEGES/ME nº 65/2021), que identifica o risco de frustração da contratação como risco mitigado pela verificação dos requisitos do art. 71 e pelo cadastro de reserva.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da fundamentação legal.

O presente Edital rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelas normas regulamentares aplicáveis (em especial a IN SEGES/ME nº 65/2021 e as Resoluções da ANP), e, subsidiariamente, pela legislação federal correlata, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021; art. 37 da CF).

27.2. Da publicação e da divulgação dos atos.

Os atos do presente certame — em especial o edital, os esclarecimentos, as decisões sobre impugnações, o resultado da disputa, a adjudicação e a homologação — serão publicados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e, complementarmente, no sítio oficial do CISAN e no sistema eletrônico de licitação (www.bll.com.br), garantindo a publicidade e a transparência de todos os atos do procedimento.

27.3. Do horário de Brasília.

Todos os atos e prazos do presente certame — em especial a sessão pública de disputa de lances, a abertura das propostas, a manifestação de intenção de recorrer e a comunicação oficial — observarão o horário de Brasília (DF), independentemente da localização do licitante, nos termos do art. 12, § 4º, e do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. A observância do horário de Brasília confere uniformidade e previsibilidade aos atos do certame, evitando divergências de fuso horário entre os participantes.

27.4. Da contagem dos prazos.

Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021: (i) os prazos expressos em dias úteis serão contados em dias úteis; (ii) os prazos começam a correr a partir da data de comunicação oficial ou da data de ciência do interessado, conforme o caso; e (iii) somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CISAN ou, tratando-se de atos eletrônicos, em dias em que o sistema eletrônico estiver disponível.

27.5. Da interpretação do edital e dos casos omissos.

O presente Edital será interpretado em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservadas a isonomia, a legalidade e a segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021; art. 37, XXI, da CF), e, na hipótese de dúvida ou de omissão, as questões serão resolvidas: (i) em primeiro grau, pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente e nos princípios aplicáveis; e (ii) em grau de recurso, pela autoridade competente, na forma da Seção 25 deste Edital. Não serão considerados direitos ou obrigações decorrentes de situações não previstas neste Edital e na legislação aplicável.

27.6. Da comunicação oficial e do acesso ao processo.

As comunicações oficiais entre o CISAN e os licitantes serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no sistema BLL e no endereço eletrônico [INSERIR E-MAIL OFICIAL DO CISAN], sendo de responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados de contato. O processo administrativo da licitação ficará à disposição dos

interessados para consulta, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei, em especial as hipóteses de sigilo do orçamento estimado (art. 20 da Lei nº 14.133/2021) e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD).

27.7. Da transparência e do controle social.

É assegurado o controle social do presente certame, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a qualquer interessado: (i) o acesso aos atos públicos do processo; (ii) a apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação (Seção 24); e (iii) a denúncia de irregularidades aos órgãos de controle interno e externo.

27.8. Da autotutela administrativa.

A Administração poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório, por ilegalidade, ou revogá-lo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas nº 346 e 473 do STF, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e sem prejuízo do disposto na Seção 26 deste Edital.

27.9. Do foro competente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, sede do CISAN, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as competências dos Juizados Especiais Federais e da Justiça Federal, quando a matéria for da competência destes.

27.10. Das vedações e das obrigações gerais dos licitantes.

É vedado ao CISAN exigir dos licitantes: (i) o pagamento de taxas, emolumentos ou qualquer valor para participação no certame, além das hipóteses legais; e (ii) o cumprimento de exigências, condições ou obrigações não previstas neste Edital ou na legislação aplicável, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). É obrigação dos licitantes conhecer integralmente o Edital e seus anexos, não se admitindo, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento dos seus termos.

28. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelos de Declarações exigidas.

Ribeira do Pombal/BA, 24 de agosto de 2026.

Laura Maria Souza da Hora – Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de gasolina comum tipo C para a frota do CISAN, mediante Sistema de Registro de Preços

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 016/2026
Data: 14 de agosto de 2026

DA SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL: ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA INICIAL E DA HABILITAÇÃO ANTES DA DISPUTA DE LANCES

1. Da sistemática adotada.

O certame adotará a sistemática em que a proposta inicial e a documentação de habilitação serão analisadas antes da disputa de lances, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no ETP (seção correspondente). Somente participarão da etapa de lances os licitantes que tenham apresentado proposta inicial aceitável e documentação de habilitação válida, observados os requisitos dos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

2. Da finalidade da sistemática.

A análise prévia da proposta inicial e da habilitação antes da disputa visa: (i) impedir a participação de licitantes com lances inexequíveis ou artificiais, que distorçam a competição e não possam ser honrados ao final, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; e (ii) assegurar que somente licitantes com capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica participem da disputa, evitando a frustração do certame com a inabilitação do vencedor ao final.

3. Da não restrição à competitividade.

A sistemática não restringe a competitividade do certame, pois todos os licitantes que apresentarem proposta inicial aceitável e documentação de habilitação válida participam da disputa de lances em igualdade de condições, sendo a medida adotada em benefício da segurança, da previsibilidade e da eficiência do processo licitatório.

DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR (RAIO DE 10 KM DA SEDE)

1. Do requisito de localização.

O posto revendedor credenciado deverá estar localizado no raio de 10 (dez) quilômetros da sede do CISAN, em Ribeira do Pombal/BA, medido a partir do endereço da sede do Consórcio. O requisito decorre da necessidade de garantir a economicidade e a eficiência do abastecimento, conforme fundamentação técnica constante do ETP e do Anexo III (Estudo de Cálculo do Preço Efetivo do Litro), que demonstra o impacto dos custos logísticos de deslocamento da frota sobre o custo total da contratação.

2. Da comprovação da localização.

A comprovação do atendimento ao raio de 10 km dar-se-á por meio de: (i) o endereço constante da autorização de funcionamento expedida pela ANP (Resolução ANP nº 41/2013); e (ii) declaração do licitante, sob as penas da lei, de que o posto se situa no raio estabelecido, sujeita a verificação pela fiscalização do contrato. A Administração poderá, a qualquer tempo, confirmar a localização por meios oficiais ou diligência.

3. Da consequência do descumprimento.

A mudança de endereço do posto para localização fora do raio de 10 km, sem prévia anuência do CISAN, ou a constatação de declaração falsa quanto à localização, caracterizará inexecução contratual, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na seção de sanções deste TR, sem prejuízo do cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de gasolina comum tipo C, na quantidade estimada de **15.000 (quinze mil) litros**, para abastecimento da frota de veículos do CISAN, mediante abastecimento direto em posto(s) revendedor(es) varejista(s) credenciado(s), com controle individualizado por veículo e vigência de **12 (doze) meses**.

1.2. O objeto possui natureza de **bem comum**, nos termos do *art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021*, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. A demanda foi consolidada em item único para garantir a homogeneidade do produto, facilitar a gestão da ata, obter economia de escala e simplificar os procedimentos administrativos de fiscalização e pagamento.

1.4. A unidade de medida é o **LITRO (L)**, com consumo médio estimado de **1.250 litros/mês**, fundamentado no histórico de consumo registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.5. É vedada a indicação de marca ou direcionamento, conforme *art. 41 da Lei nº 14.133/2021*, sendo a especificação técnica pautada exclusivamente pelo desempenho e normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento legal.

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 6º, XLI (bem comum), 18 (fase preparatória e documentos da instrução processual), 28, I (modalidade pregão para aquisição de bens comuns), 41 (vedação de direcionamento), 59 (inexequibilidade), 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços) e 124, II, "d" (equilíbrio econômico-financeiro); no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o pregão eletrônico; nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (planejamento da contratação e elaboração do TR) e nº 65/2021 (pesquisa de preços); e na legislação setorial aplicável ao objeto: Lei nº 9.478/1997 e Resoluções ANP nº 807/2020 (especificação da gasolina) e nº 41/2013 (revenda varejista de combustíveis).

2.2. Da necessidade da contratação.

O CISAN atende a municípios consorciados situados em área geográfica extensa e, em muitos pontos, de difícil acesso. O deslocamento diário das equipes para vistorias técnicas, fiscalização de obras, reuniões institucionais e transporte de pacientes torna o combustível insumo essencial e de consumo contínuo, sem o qual os serviços consorciados sofrem solução de continuidade. O quantitativo estimado de 15.000 (quinze mil) litros, para o período de 12 (doze) meses, foi apurado com base no histórico de consumo da frota, conforme a memória de cálculo da seção 7 deste TR e o item 6 da DFD (processo administrativo nº 016/2026).

2.3. Do problema a ser resolvido.

A ausência de contrato formal de fornecimento sujeita a Administração a compras fragmentadas e emergenciais, realizadas a preço de balcão, sem desconto e sem controle do consumo individualizado por veículo. Essa situação eleva o custo da despesa pública e fragiliza a rastreabilidade, em desconformidade com os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de expor o serviço a interrupções por indisponibilidade de fornecedor.

2.4. Da solução adotada e da escolha do critério de julgamento.

Adota-se o Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento por maior desconto percentual sobre preço de referência pesquisado, com abastecimento em posto revendedor credenciado e controle individualizado por veículo, conforme as seções 3, 5 e 15 deste TR. O critério de maior desconto foi escolhido porque o preço do combustível é volátil e varia por região: o desconto incidente sobre referência periodicamente atualizada evita a desatualização de preços durante a vigência da ata e preserva a vantajosidade da contratação em todo o período de execução, sem prejuízo do parâmetro de aceitabilidade fixado na seção 7.6.

2.5. Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços.

O SRP é a solução adequada porque o fornecimento é continuado e as quantidades efetivas de consumo variam conforme a demanda operacional da frota, hipótese expressamente prevista no art. 82, I e II, da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços assegura preços estáveis por 12 (doze) meses, permite a convocação dos demais registrados na ordem de classificação quando o primeiro colocado não atender à demanda (art. 83) e viabiliza a adesão de órgãos participantes — municípios consorciados —, observado o limite do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da justificativa da consolidação da demanda em item único.

A consolidação em item único justifica-se pela natureza homogênea do produto — gasolina comum tipo C, com especificação única fixada pela ANP —, pela unidade de gestão da ata e de fiscalização e pela obtenção de economia de escala, evitando-se o fracionamento da despesa, prática rechaçada pela jurisprudência do TCU. A medida não

restringe a competitividade, pois a especificação é genérica e aberta à participação de qualquer posto revendedor autorizado (art. 41 da Lei nº 14.133/2021), conforme detalhado na seção 1 deste TR.

2.7. Do alinhamento com o planejamento do órgão.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, é compatível com o planejamento estratégico do Consórcio e conta com dotação orçamentária consignada (seções 16 e 23 deste TR), observados os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

2.8. Da coerência interna e da instrução processual.

A presente fundamentação está em consonância com a DFD (processo administrativo nº 016/2026) e dialoga com as demais seções deste TR: estimativa de valor e memória de cálculo (seção 7), modelo de execução e controle de abastecimento (seção 5), critérios de aceitação (seção 4), sanções (seção 18) e disposições finais (seção 22), garantindo a unidade documental exigida na fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Da sistemática de abastecimento.

O abastecimento será realizado de forma presencial no posto revendedor credenciado, mediante sistema de controle por AUTORIZAÇÃO emitida pelo CISAN, com identificação individualizada do veículo e do condutor. A autorização será vinculada ao cadastro da frota e aos limites mensais de consumo por veículo, conforme o modelo de execução detalhado na seção 5 deste TR. A adoção do controle por autorização justifica-se pela necessidade de rastreabilidade integral do consumo e de prevenção de desvios, sem exigir investimento adicional do órgão em infraestrutura de cartões ou sistemas próprios.

3.2. Da especificação do combustível.

A gasolina comum tipo C deverá atender integralmente à especificação da Resolução ANP nº 807/2020 e suas alterações, com teor de etanol anidro combustível conforme o percentual obrigatório fixado pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) — atualmente 30% (trinta por cento), nos termos da Resolução CNPE nº 9/2025, podendo ser alterado por ato superveniente do CNPE, hipótese em que o fornecedor deverá se adequar automaticamente à nova especificação, sem qualquer ônus ao CISAN. É vedada a adição de aditivos ou substâncias não previstas na regulamentação da ANP, bem como qualquer adulteração que comprometa a qualidade ou a integridade dos motores da frota.

3.3. Dos requisitos do posto revendedor.

O posto revendedor varejista deverá comprovar e manter, durante toda a vigência da ata, os seguintes requisitos:

a) Autorização de funcionamento expedida pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013 e alterações, sendo este requisito essencial e de natureza pessoal e intransferível (seção 10 deste TR);

b) Licença Ambiental de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente;

c) Alvará do Corpo de Bombeiros vigente, atestando as condições de segurança da instalação;

d) Bombas de combustível aferidas pelo INMETRO, com lacres de segurança dentro do prazo de validade;

e) Funcionamento obrigatório das 05h00 às 22h00, todos os dias da semana, garantindo o atendimento à frota do CISAN dentro da janela operacional de deslocamento das equipes técnicas e administrativas.

3.4. Dos componentes do controle de abastecimento.

O controle será exercido por meio de: cadastro atualizado da frota com placas e limites mensais por veículo; emissão obrigatória de comprovante individual a cada abastecimento, contendo data, placa, odômetro, quantidade de litros e valor; e relatório mensal consolidado, conforme detalhado nas seções 5 e 6 deste TR.

3.5. Da não aplicabilidade de entrega e armazenamento.

Não se aplica a entrega física de combustível nem o armazenamento nas dependências do CISAN, uma vez que o produto é consumido no ponto de abastecimento. Essa sistemática elimina custos e riscos ambientais de estocagem, reduz a exposição do órgão a responsabilidades por armazenamento de inflamáveis e simplifica a logística, em consonância com a justificativa da seção 2 deste TR.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Da sistemática de execução do fornecimento.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante abastecimento presencial no posto revendedor credenciado, sempre precedido de autorização válida emitida pelo CISAN e vinculada ao cadastro da frota. O abastecimento será registrado individualmente por veículo, com emissão obrigatória de comprovante no ato da operação, conforme o modelo de execução detalhado na seção 5 deste TR. A sistemática sob demanda justifica-se pela natureza do objeto — consumo contínuo e variável conforme a operação da frota —, que não comporta entrega física nem armazenamento pelo órgão, conforme a seção 3.5.

4.2. Do recebimento provisório.

O combustível será recebido provisoriamente no ato do abastecimento, mediante conferência visual e documental pelo condutor, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da qualidade do produto, que permanece sujeita à verificação posterior pela fiscalização do contrato (seção 13 deste TR).

4.3. Do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência mensal da nota fiscal eletrônica, da planilha de consumo e do relatório consolidado de abastecimento, realizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e dos critérios de medição e pagamento da seção 6 deste TR. O ateste da fatura fica condicionado à regularidade integral da documentação e à conformidade do combustível com a especificação da ANP.

4.4. Da rejeição e da substituição do combustível fora de especificação.

Constitui obrigação do fornecedor a substituição, às suas expensas, de qualquer combustível identificado fora da especificação da ANP (Resolução ANP nº 807/2020 e normas de controle de qualidade aplicáveis), no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da notificação formal pelo CISAN, sob pena de aplicação das sanções previstas na seção 18 deste TR. A rejeição poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após o recebimento provisório, quando constatada não conformidade por amostragem, teste de densidade ou análise laboratorial, conforme os critérios de aceitação da seção 4.2 do TR consolidado. Eventuais danos causados aos veículos da frota em decorrência de combustível adulterado serão de responsabilidade integral do fornecedor, sem prejuízo das sanções administrativas e da comunicação à ANP (seção 18.4).

4.5. Do controle individualizado por veículo.

O controle do consumo será rigorosamente individualizado por veículo, registrando-se, obrigatoriamente, em cada abastecimento: data, placa do veículo, odômetro no ato, quantidade de litros e valor unitário e total. Esses dados compõem o comprovante individual e a planilha de consumo, servindo de base para a conferência cruzada mensal (seção 5.5) e para a apuração dos indicadores de desempenho (seção 27 deste TR). O registro individualizado é condição para a rastreabilidade do gasto público e para a prevenção de desvios, em alinhamento aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal, baseada no consumo efetivo. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.2. O preço pago será calculado pela fórmula: **Preço final = Preço de referência × (1 − % desconto adjudicado)**.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Da metodologia de apuração do preço de referência.

O valor estimado da contratação será calculado com base no preço médio de referência da gasolina comum tipo C, apurado em planilha de pesquisa de preços que integrará os autos do processo administrativo nº 016/2026, elaborada conforme a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa abrangerá, no mínimo, [3] fontes independentes, entre postos revendedores da região de abrangência do CISAN, o preço médio de revenda divulgado pela ANP em seu Levantamento de Preços de Combustíveis e o Painel de Preços do Governo Federal, adotando-se como referência a média aritmética dos valores obtidos após a exclusão de ofertas manifestamente inexequíveis ou excessivas, na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.2. Da memória de cálculo do valor estimado anual.

O valor estimado anual decorre da seguinte memória de cálculo:

a) Quantitativo estimado: 15.000 (quinze mil) litros para 12 (doze) meses, correspondente à média de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) litros por mês, conforme o histórico de consumo registrado na DFD (item 6) e na seção 7 deste TR;

b) Preço médio de referência: R$ [INSERIR – preço médio da pesquisa de mercado realizada, ex.: R$ 6,55/litro, observando-se que a média nacional divulgada pela ANP em 2026 situa-se na faixa de R$ 6,5/L, servindo apenas como parâmetro de mercado];

c) Valor estimado anual: 15.000 L × R$ [PREÇO MÉDIO] = R$ [VALOR ESTIMADO ANUAL – inserir resultado].

O valor estimado será publicado na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e servirá de base para a aferição da vantajosidade das propostas, para a definição do desconto mínimo de aceitabilidade (seção 6.5) e para a adequação orçamentária (seções 16 e 23 deste TR).

6.3. Da periodicidade de atualização do preço de referência.

O preço de referência será atualizado com periodicidade SEMESTRAL, por decisão administrativa fundamentada, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021). A escolha da periodicidade semestral justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos:

a) o preço do combustível é volátil, mas o modelo de contratação por desconto percentual sobre a referência já transfere ao mercado parte relevante do risco de variação, pois o preço efetivamente pago acompanha a referência vigente em cada semestre;

b) a atualização semestral equilibra a necessidade de aproximação do preço de mercado com o custo administrativo de refazer a pesquisa de preços e de formalizar nova comunicação ao fornecedor, evitando retrabalho desproporcional ao vulto da contratação;

c) para proteção adicional, fica estabelecido gatilho de revisão extraordinária: caso a variação do preço médio de revenda da gasolina comum na região, apurada pela ANP ou por pesquisa simplificada, ultrapasse [X]% (ex.: 10%) em relação à referência vigente, o CISAN reabrirá a atualização do preço de referência antes do prazo semestral, garantindo a adequação do preço à realidade de mercado em cenários de oscilação anormal.

O novo preço de referência, apurado na forma da seção 6.1, será comunicado formalmente ao fornecedor registrado e passará a viger a partir do mês subsequente à comunicação, permanecendo inalterado o percentual de desconto adjudicado na ata.

6.4. Da gestão do risco de variação de preços.

O risco de variação do preço do combustível é gerido por três mecanismos complementares: (i) o desconto percentual contratual, que incide sobre a referência atualizada e não sobre preço fixo; (ii) a atualização semestral ordinária e o gatilho de revisão extraordinária da seção 6.3; e (iii) o reequilíbrio econômico-financeiro do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, cabível em hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, inclusive alterações tributárias que modifiquem a estrutura de custos do fornecedor, na forma da seção 21 deste TR.

6.5. Do parâmetro de aceitabilidade das propostas.

Será exigido desconto mínimo de [X]% sobre o preço de referência para aceitabilidade das propostas, com o objetivo de afastar propostas simbólicas ou inexequíveis, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e com a sistemática de julgamento da seção 15 deste TR.

6.6. Da adequação orçamentária.

O valor estimado anual é compatível com a dotação orçamentária consignada na classificação do item 2 da DFD e detalhada nas seções 16 e 23 deste TR (Órgão 1; Unidade Orçamentária 0101; Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo Consórcio; Elemento de Despesa 339030.00 – Material de Consumo), observados os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Da manutenção do posto em funcionamento.

Manter o posto revendedor em pleno funcionamento no horário contratual estabelecido na seção 3.3 deste TR (das 05h00 às 22h00), garantindo o pronto atendimento aos veículos da frota do CISAN, sob pena de aplicação das sanções previstas na seção 18 e da apuração do indicador de disponibilidade da seção 27.1, alínea "a".

7.2. Da garantia da qualidade do combustível.

Garantir que o combustível fornecido atenda, de forma permanente e ininterrupta, aos padrões de qualidade e especificação da Resolução ANP nº 807/2020 e normas de controle de qualidade aplicáveis, respondendo integralmente pela conformidade do produto, inclusive após o recebimento provisório, na forma dos critérios de aceitação da seção 4 deste TR.

7.3. Da emissão da nota fiscal eletrônica.

Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) adequado à operação de revenda de combustível, destacando expressamente o desconto percentual aplicado sobre o preço de referência, de modo a permitir a conferência do valor efetivamente devido na forma da seção 6 deste TR. A NF-e deverá acompanhar a planilha de consumo e o relatório mensal consolidado, conforme os critérios de medição e pagamento da seção 6.

7.4. Da manutenção das licenças e autorizações.

Manter vigentes, durante toda a execução da ata, a autorização de funcionamento da ANP (Resolução ANP nº 41/2013), a licença ambiental de operação e o alvará do Corpo de Bombeiros, bem como a aferição das bombas pelo INMETRO, comunicando imediatamente ao CISAN qualquer alteração ou suspensão desses documentos, sob pena de cancelamento do registro (art. 85 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Da responsabilidade por danos.

Responder civil e criminalmente por danos causados aos veículos da frota do CISAN ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de combustível adulterado ou fora de especificação, incluindo a reparação integral dos prejuízos, sem prejuízo das sanções administrativas da seção 18 e da comunicação à ANP (seção 18.4), conforme a responsabilidade civil detalhada na seção 28 deste TR.

7.6. Das demais obrigações.

Sem prejuízo das obrigações acima, o fornecedor registrado deverá observar integralmente as demais obrigações previstas na seção 8 deste TR, notadamente: emitir comprovante individual por abastecimento (seção 8.4); apresentar relatório mensal consolidado até o 5º dia útil do mês subsequente (seção 8.5); manter o cadastro da frota atualizado (seção 8.6); substituir combustível reprovado em até 02 (duas) horas (seção 8.7); observar as normas ambientais e de segurança do trabalho (seção 8.9); e não utilizar terceiros ou subcontratados na execução do objeto (seção 8.11).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Da regra geral de vedação.

É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite apenas a subcontratação parcial nas condições expressamente previstas no edital e no contrato — condições estas que não se verificam no presente TR, conforme fundamentado nos subitens seguintes.

8.2. Da vedação à subcontratação parcial e sua justificativa técnica.

A subcontratação parcial também é vedada, por decisão administrativa fundamentada, pelos seguintes motivos concretos:

a) a autorização de funcionamento expedida pela ANP tem natureza pessoal e intransferível, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013 e alterações, sendo conferida ao posto revendedor em razão de requisitos próprios (instalações, capacidade técnica, regularidade fiscal e operacional) que não se transferem a terceiros;

b) a rastreabilidade do consumo — controle individualizado por veículo, com registro de data, placa, odômetro, litros e valor (seção 4.5 deste TR) — exige vínculo direto entre o CISAN e o posto que efetivamente realiza o abastecimento;

c) a responsabilidade pela qualidade do combustível (seção 4.4) somente pode ser eficazmente exigida do agente que detém a autorização ANP e o controle do produto; a interposição de terceiro fragmentaria essa responsabilidade e inviabilizaria a fiscalização da conformidade;

d) a fiscalização do contrato (seção 13 deste TR), inclusive com amostragem e testes de qualidade, pressupõe identificação precisa do estabelecimento executor.

8.3. Da essencialidade do objeto.

O abastecimento de combustível constitui a própria essência do objeto contratado, não havendo parcela acessória ou secundária delegável a terceiros. A execução por interposta pessoa descaracterizaria o objeto, desvirtuaria a qualificação técnica exigida na habilitação (seção 14.4 deste TR — autorização ANP, licença ambiental e alvará do Corpo de Bombeiros) e afrontaria o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Do alcance da vedação.

A vedação não alcança a contratação, pelo fornecedor registrado, de serviços auxiliares meramente instrumentais e estranhos ao objeto — a exemplo de serviços contábeis, fiscais ou de manutenção de equipamentos próprios —, que não caracterizam subcontratação do objeto contratado e não implicam transferência da execução do abastecimento. Qualquer dúvida sobre o enquadramento de serviço auxiliar deverá ser submetida previamente ao CISAN, por escrito, para manifestação do gestor do contrato (seção 13).

8.5. Das consequências do descumprimento.

A constatação de subcontratação total ou parcial, ou de qualquer forma de interposição de terceiros na execução do abastecimento, caracterizará inexecução contratual, sujeitando o fornecedor registrado: (i) às sanções administrativas da seção 18 deste TR (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), com o rito do art. 158; (ii) ao cancelamento do registro na Ata, nas hipóteses do art. 85 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) à responsabilização civil e criminal cabível, sem prejuízo da comunicação à ANP para as providências de sua competência sobre a autorização de funcionamento.

8.6. Da obrigação de comunicação.

O fornecedor registrado obriga-se a comunicar imediatamente ao CISAN, por escrito, qualquer indício de utilização de terceiros na execução do objeto, bem como qualquer alteração societária ou operacional que possa afetar a autorização ANP, sob pena de presunção de descumprimento desta cláusula e aplicação das consequências do subitem 8.5.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, período compatível com o ciclo de planejamento e execução orçamentária do Consórcio e com o consumo contínuo da frota descrito na seção 2 deste TR.

9.2. Da contagem do prazo e da publicação.

O prazo de vigência conta-se da publicação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do CISAN, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia da ata e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Da prorrogação facultativa.

A ata poderá ser prorrogada, por decisão discricionária e motivada da Administração, por igual período (12 meses), observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) interesse formalmente manifestado pelo órgão gerenciador, consubstanciado na necessidade contínua do fornecimento (seção 2 deste TR);

b) comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante nova pesquisa de preços elaborada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021 (seção 7.2 deste TR), confrontando o preço registrado com a referência de mercado vigente;

c) manifestação formal de concordância do fornecedor registrado, por se tratar de novo período de vinculação;

d) justificativa circunstanciada da autoridade competente, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 — que condiciona a prorrogação à comprovação do preço vantajoso.

9.4. Da formalização da prorrogação.

A prorrogação será formalizada por termo aditivo à ata, instruído com a justificativa, a nova pesquisa de preços e a anuência do fornecedor registrado, e será publicada no PNCP e no sítio do CISAN, sob pena de ineficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). Não se admite prorrogação tácita: a ausência de termo formal e de comprovação de vantajosidade enseja a expiração da ata no prazo original e a necessidade de novo certame.

9.5. Do limite temporal da prorrogação.

A prorrogação não poderá exceder 12 (doze) meses por vez, de modo que a vigência total da ata (prazo original acrescido das prorrogações) fica limitada a 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.6. Dos contratos decorrentes da ata.

Os contratos firmados com fundamento na ata terão vigência própria, definida em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e não poderão exceder o prazo de validade da ata. Esgotada a validade da ata sem prorrogação, ficam vedadas novas contratações com base nela, subsistindo apenas os contratos já firmados, até o término de suas respectivas vigências.

9.7. Do cancelamento do registro.

O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: inexecução total ou parcial do objeto; não formalização do contrato decorrente no prazo estabelecido; perda dos requisitos de habilitação; ou descumprimento das condições da ata, sujeitando-se o fornecedor, ainda, às sanções da seção 18 deste TR.

9.8. Da justificativa da vigência de 12 meses (blindagem).

A fixação da vigência em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, fundamenta-se: (i) no alinhamento ao ciclo orçamentário e ao Plano de Contratações Anual de 2026 (seções 2.7 e 16 deste TR); (ii) na natureza contínua e previsível do consumo de combustível pela frota; (iii) na redução do custo administrativo de repetição do certame; e (iv) na mitigação do risco de desatualização de preços, uma vez que o modelo de pagamento por desconto percentual sobre referência periodicamente atualizada (seções 6 e 21 deste TR) faz o valor efetivamente pago acompanhar o mercado durante toda a vigência. A prorrogação não é automática — depende de comprovação de vantajosidade e de nova pesquisa de preços —, o que afasta o risco de manutenção de preços superiores aos de mercado e atende às exigências do controle externo sobre a economicidade das atas de registro de preços.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Além da habilitação jurídica e fiscal, exige-se **Qualificação Técnica** mediante apresentação de Autorização de Operação da ANP, Licença Ambiental de Operação e Alvará do Corpo de Bombeiros vigentes.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE DISPUTA

11.1. Do critério de julgamento.

O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre o preço de referência da gasolina comum tipo C, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 (menor preço), combinado com o modelo de contratação por percentual de desconto adotado neste TR. A proposta vencedora será aquela que ofertar o maior percentual de desconto sobre o preço de referência, calculado na forma da seção 7 deste TR.

11.2. Da sistemática de cálculo do preço contratado.

O preço efetivamente pago por litro será apurado pela aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência vigente na data do abastecimento, conforme a fórmula:

Prec\coPago=Prec\codeRefere^ncia×(1−%Desconto)Preço Pago = Preço de Referência \times (1 - \% Desconto)Prec\coPago=Prec\codeRefere^ncia×(1−%Desconto)

O percentual de desconto adjudicado permanece fixo e inalterado durante toda a vigência da ata, incidindo sobre a referência atualizada periodicamente (seções 6.3 e 21.3 deste TR), o que assegura que o valor pago acompanhe o mercado sem necessidade de reajuste por índice.

11.3. Da justificativa da escolha do critério (blindagem).

A adoção do maior desconto percentual, em detrimento de preço fixo por litro, fundamenta-se em razões técnicas concretas:

a) o preço do combustível é volátil e varia por região e período, o que torna inviável a fixação de preço unitário estático para uma ata de 12 (doze) meses, sob pena de desequilíbrio em qualquer cenário de oscilação;

b) o desconto incidente sobre referência periodicamente atualizada (seção 7.2) preserva a vantajosidade da contratação durante toda a vigência, capturando quedas de mercado e evitando que o órgão pague valor acima do praticado;

c) o modelo incentiva a competitividade entre os postos revendedores da região, que disputam o maior desconto sobre a mesma base de referência, em condições isonômicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

d) a sistemática é recomendada pela jurisprudência do TCU para aquisição de combustíveis, por evitar a desatualização de preços registrados e conferir transparência à formação do preço pago.

11.4. Da forma de apresentação da proposta.

A proposta deverá ser apresentada em percentual de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, incidindo sobre o preço de referência vigente. O percentual ofertado deverá ser igual ou superior ao desconto mínimo de [X]% fixado na seção 7.6 deste TR, sob pena de desclassificação. É vedada a apresentação de proposta condicionada, alternativa ou com ressalvas.

11.5. Do parâmetro de aceitabilidade e da inexequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas cujo percentual de desconto implique preço final manifestamente inferior ao custo de aquisição e revenda do combustível, por configurar proposta inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Para aferição da exequibilidade, o CISAN poderá: (i) realizar diligências (art. 59, § 1º); (ii) exigir planilha de custos ou documentação que comprove a viabilidade da oferta; e (iii) comparar o preço resultante com o preço médio de revenda divulgado pela ANP na região, rejeitando ofertas que não demonstrem sustentabilidade econômica.

11.6. Da forma de disputa.

A disputa dar-se-á na forma eletrônica, no modo de disputa [ABERTO / ABERTO E FECHADO – definir], conforme o Decreto nº 11.462/2023, com intervalo mínimo entre lances de [X] segundos e encerramento com prorrogação aleatória, nos termos da regulamentação aplicável. Os lances serão formulados em percentuais de desconto crescentes, respeitado o desconto mínimo de participação.

11.7. Do desempate.

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. Da vinculação ao preço de referência.

O preço de referência, apurado na forma da seção 7 deste TR (IN SEGES/ME nº 65/2021), servirá de base única para a formulação das propostas e para o cálculo do preço pago, sendo vedada qualquer negociação fora dessa sistemática. A vantajosidade da proposta será aferida pela conjugação do desconto adjudicado com a referência vigente, conforme a memória de cálculo da seção 7.3.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Do rol de sanções aplicáveis.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a detentora da ata, o licitante ou o contratado, conforme o caso, às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, na medida da gravidade da infração:

a) advertência, nos casos de faltas de menor gravidade, quando não couber sanção mais grave (art. 155, I);

b) multa, na forma e nos percentuais fixados nos subitens 12.2 e 12.3 (art. 155, II);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos (art. 155, III);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 155, IV).

12.2. Da multa moratória.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O atraso será apurado pela fiscalização do contrato, conforme a sistemática da seção de fiscalização deste TR, e a notificação para pagamento ou regularização observará o rito do subitem 12.5.

12.3. Da multa compensatória.

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, do cancelamento do registro na ata (subitem 12.6) e das demais sanções cabíveis.

12.4. Do limite de aplicação e da proporcionalidade das multas.

As multas moratória e compensatória, quando aplicadas em razão de um mesmo fato, não poderão ser cumuladas de forma a ultrapassar o limite global de [X]% do valor do contrato ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam o poder sancionador da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Do rito de aplicação das sanções.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitido o sancionamento em um único processo quando a infração e a sanção forem identificadas de plano, observado o devido processo legal.

12.6. Do cancelamento do registro na ata.

Além das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das condições da ata ou a perda dos requisitos de habilitação ensejarão o cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais registrados na ordem de classificação (art. 83).

12.7. Da comunicação à ANP e aos órgãos de controle.

Constitui obrigação do CISAN comunicar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e aos órgãos de controle interno e externo a constatação de fraude na qualidade do combustível, adulteração ou descumprimento da autorização de funcionamento, para as providências da competência de cada órgão, além das sanções administrativas desta seção e da responsabilização civil e criminal cabível.

12.8. Da cumulação com a responsabilidade civil e criminal.

As sanções administrativas não excluem a responsabilidade civil do fornecedor pelos danos causados ao CISAN ou a terceiros — inclusive a reparação integral dos prejuízos aos veículos da frota por combustível adulterado ou fora de especificação, na forma da seção que trata da responsabilidade civil — nem a responsabilidade criminal pela prática dos ilícitos correspondentes.

12.9. Do registro e da publicidade das sanções.

As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros pertinentes e divulgadas nos sítios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação aplicável, assegurada a publicidade dos atos do processo sancionador após a decisão definitiva.

12.10. Da justificativa dos percentuais adotados (blindagem).

Os percentuais de multa foram fixados considerando: (i) o caráter intimidativo necessário ao fornecimento contínuo de combustível, objeto sensível cuja interrupção ou atraso compromete diretamente a prestação dos serviços públicos do Consórcio (seção que trata da justificativa da contratação); (ii) a necessidade de reparação do prejuízo sofrido pela Administração em caso de inadimplemento; e (iii) o limite global do subitem 12.4, que resguarda a proporcionalidade e evita que a soma das sanções se torne confiscatória, em linha com a jurisprudência do TCU sobre a razoabilidade das sanções administrativas.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

13.1. Do enquadramento legal.

As partes declaram cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução do objeto contratado. O tratamento de dados pessoais decorrente desta contratação restringe-se ao estritamente necessário ao controle de abastecimento e à fiscalização contratual, em conformidade com o art. 6º, III (finalidade), e art. 7º, V (execução de contrato), da LGPD.

13.2. Dos dados pessoais tratados.

No âmbito da execução do contrato, serão tratados dados pessoais de servidores e condutores da frota do CISAN, tais como: nome, matrícula ou identificação funcional, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando necessário à identificação do condutor, e dados de identificação dos veículos (placa). Esses dados são coletados exclusivamente para viabilizar o controle individualizado de abastecimento (seção 4.5 deste TR), a emissão de comprovantes e a conferência mensal do consumo (seção 6 deste TR).

13.3. Dos papéis das partes no tratamento de dados.

O CISAN atua como controlador dos dados pessoais, definindo as finalidades e os meios do tratamento, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD. O fornecedor registrado atua como operador, realizando o tratamento em nome do controlador, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD, restrito às finalidades contratuais e às instruções do CISAN.

13.4. Das obrigações do fornecedor (operador).

O fornecedor registrado obriga-se a:

a) tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades contratuais, vedado qualquer uso para finalidade diversa, incluindo fins comerciais, de marketing ou de prospecção;

b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, nos termos do art. 46 da LGPD;

c) não compartilhar, ceder ou vender os dados pessoais a terceiros, salvo por determinação legal ou autorização expressa do CISAN;

d) comunicar imediatamente ao CISAN a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD;

e) manter o sigilo das informações operacionais do CISAN, incluindo senhas, cartões, cadastros da frota e dados do sistema de controle de abastecimento (seção 3.4 deste TR);

f) observar as instruções do controlador quanto ao tratamento e à retenção dos dados.

13.5. Da responsabilidade pelo tratamento de dados.

O fornecedor registrado responde pelos danos causados ao CISAN, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência de tratamento de dados em desconformidade com a LGPD ou com as instruções do controlador, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas da seção 12 deste TR e da responsabilização civil e criminal cabível.

13.6. Da retenção e do descarte dos dados.

Ao término da vigência da ata ou do contrato, o fornecedor registrado deverá devolver ao CISAN ou descartar de forma segura os dados pessoais tratados, mediante comprovação, salvo nas hipóteses de obrigação legal de retenção, nos termos do art. 16 da LGPD. O descarte observará procedimentos que impeçam a recuperação ou o acesso não autorizado aos dados.

13.7. Da confidencialidade das informações.

Sem prejuízo do disposto na LGPD, as partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações técnicas, comerciais e operacionais obtidas em razão da execução contratual, vedada a divulgação a terceiros sem autorização prévia e por escrito, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou de ordem judicial. O descumprimento desta cláusula sujeita o infrator às sanções da seção 12 deste TR e à responsabilização civil e criminal cabível.

13.8. Da coerência interna.

A presente cláusula dialoga com a seção 3.4 (componentes do controle de abastecimento, que envolvem o tratamento de dados de condutores e veículos), com a seção 4.5 (controle individualizado por veículo) e com a seção 12 (sanções), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado em conformidade com a LGPD e com as demais obrigações contratuais.

Ribeira do Pombal 14 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

LAURA MARIA SOUZA DA HORA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – Assessor em Licitações do CISAN

APROVADO POR:

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO – Presidente do CISAN

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES E DO PREÂMBULO

1.1. De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN, com sede em Ribeira do Pombal/BA, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO CISAN], neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR; e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO.

1.2. Esta Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 016/2026, homologado em [DATA DA HOMOLOGAÇÃO] e adjudicado ao Fornecedor Registrado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.3. As partes declaram, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos de capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e que inexiste fato impeditivo para a contratação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), mantidas as condições de habilitação exigidas no Edital (Seções 5, 11 e 12).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de gasolina comum tipo C para abastecimento da frota do CISAN, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII).

2.2. A quantidade estimada é de 15.000 (quinze mil) litros para o período de 12 (doze) meses, representando o limite máximo do registro, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade real da frota (art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O combustível deverá atender às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 e da Resolução CNPE nº 9/2025 (teor de etanol anidro de 30%), em posto revendedor localizado no raio de 10 km da sede do CISAN.

2.4. Esta Ata vincula-se integralmente ao Edital e seus anexos, que a integram para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Ata rege-se pelos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021 (Sistema de Registro de Preços), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 no que couber (art. 92), pela LC nº 123/2006

(tratamento diferenciado às ME/EPP), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pela IN SEGES/ME nº 65/2021 (matriz de riscos).

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da Ata, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, na forma do art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O registro de preços tem caráter não obrigatório (art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021): o quantitativo registrado é limite máximo, e a Administração não está obrigada a contratar a totalidade estimada, facultada a realização de licitação específica quando conveniente.

4.4. As ordens de fornecimento emitidas até o término da vigência da Ata terão sua execução assegurada, ainda que ultrapassem a data de encerramento da vigência, nos termos da legislação aplicável ao SRP.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. O abastecimento ocorrerá sob demanda, mediante ordem de fornecimento e autorização prévia emitida pelo CISAN, com identificação do veículo e do condutor.

5.2. O fornecimento dar-se-á em posto revendedor localizado no raio de 10 (dez) quilômetros da sede do CISAN, em Ribeira do Pombal/BA, requisito de economicidade e eficiência do abastecimento, fundamentado no ETP e no Anexo III (Estudo de Cálculo do Preço Efetivo do Litro).

5.3. O posto deverá funcionar das 05h00 às 22h00, de segunda a domingo, durante toda a vigência da Ata, em razão da necessidade operacional comprovada da frota do CISAN, que inicia suas rotas de campo nas primeiras horas da manhã.

5.4. O combustível deverá atender rigorosamente às especificações da ANP (Resolução ANP nº 807/2020; Resolução CNPE nº 9/2025), sujeito a análise laboratorial a qualquer tempo, devendo o fornecedor substituir o combustível reprovado em até 2 (duas) horas, arcando com todos os custos.

5.5. O fornecimento será controlado individualmente por veículo, mediante comprovante de abastecimento (placa, data, hora, hodômetro, litragem, preço registrado, desconto e valor total) e registro na Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII), como instrumento de rastreabilidade e prevenção de desvios.

5.6. O descumprimento das condições desta cláusula caracteriza inexecução parcial ou total, sujeitando o fornecedor às sanções da Cláusula Décima Quinta e ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorre no ato do abastecimento, pelo fiscal da Ata ou servidor designado, mediante conferência do comprovante de abastecimento e da NF-e, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, dado o consumo imediato do produto.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante conferência da Planilha de Controle (Anexo VII), das NF-e e dos critérios de aceitação (qualidade ANP, volume aferido pelo INMETRO, preço registrado e procedência documental).

6.3. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado, assinado pelo fiscal da Ata e pelo representante do fornecedor, servindo de base para o ateste e o pagamento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021; art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

6.4. A Administração recusará o combustível reprovado em análise laboratorial, com documentação irregular ou cobrado por preço diverso do registrado, suspendendo o ateste até a regularização, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Fornecedor Registrado: (i) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, a Autorização ANP (Resolução ANP nº 41/2013), a Licença Ambiental de Operação e o Alvará do Corpo de Bombeiros; (ii) cobrar exclusivamente o preço registrado, com o desconto adjudicado; (iii) garantir a qualidade do combustível e o funcionamento do posto no horário e no raio contratuais; (iv) emitir NF-e com destaque do desconto aplicado; (v) realizar o controle individualizado por veículo; e (vi) observar a LGPD no tratamento de dados de condutores e veículos.

7.2. Obrigações do Órgão Gerenciador: (i) emitir as ordens de fornecimento e as autorizações de abastecimento; (ii) designar gestor e fiscal da Ata (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); (iii) receber, conferir e atestar tempestivamente a execução; e (iv) efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias do ateste, observada a ordem cronológica (art. 141).

7.3. As partes comprometem-se a comunicar imediatamente qualquer irregularidade na execução, sob pena de responsabilização pela omissão (art. 169 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA — DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado é o valor resultante da aplicação do desconto adjudicado de [X]% sobre o preço de referência de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por litro, conforme a fórmula: Preço Registrado = R$ 7,28 × (1 − X\%)

8.2. O valor estimado global do registro é de R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) , correspondente a 15.000 litros × R$ 7,28 .

8.3. O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata, preservando a vantagem competitiva conquistada na disputa, em benefício do erário.

8.4. O preço registrado é completo e inclusivo, abrangendo todos os custos do fornecimento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, inclusive o preço de bomba do posto.

8.5. O preço registrado será atualizado na forma da Cláusula Décima (revisão semestral da referência), com preservação integral do desconto adjudicado.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução da Ata, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à autoridade competente a exigência da garantia, a critério da Administração, mediante decisão motivada.

9.2. A dispensa fundamenta-se em: (i) facultatividade legal (art. 96, caput); (ii) natureza do objeto — fornecimento parcelado e contínuo, com pagamento mensal após o ateste, o que reduz o risco de inadimplemento; (iii) caráter não obrigatório do SRP (art. 82, § 5º); e (iv) proporcionalidade e economicidade (art. 6º, IV), pois a exigência oneraria desnecessariamente o fornecedor, em especial as ME/EPP.

9.3. A dispensa é compensada por medidas alternativas de proteção: garantia de proposta (Seção 9 do Edital), sanções administrativas (Cláusula Décima Quinta), cadastro de reserva (Cláusula Décima Primeira) e retenção/glosa de valores (Cláusula Décima Quarta).

9.4. A dispensa não impede que o CISAN exija garantia em contratos específicos decorrentes da Ata, quando a natureza, o vulto ou o risco da contratação assim recomendar, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. O percentual de desconto é fixo e irreajustável. O preço de referência será atualizado a cada 6 (seis) meses, mediante revisão de preços, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, com base no Sistema de Levantamento de Preços da ANP e/ou pesquisa na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. A atualização constitui revisão de preços, e não reajuste em sentido estrito (art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige interregno mínimo de 1 ano e índice setorial), em razão da volatilidade do mercado de combustíveis, que não se adequa a índice único — conforme reconhecido pelo Parecer em Consulta nº 16/2025 do TCE-ES.

10.3. Ocorrerá revisão extraordinária, em prazo inferior ao semestral, quando a variação acumulada do mercado superar 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à referência vigente, com base objetiva em levantamento de preços (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O pedido de revisão será instruído com memorial de cálculo e pesquisa de, no mínimo, 3 (três) fontes, analisado pelo gestor no prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos prospectivos e vedado o deferimento tácito (art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Não havendo acordo: (i) em caso de elevação, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, sem sanções, desde que demonstrada a variação extraordinária, facultada a convocação do cadastro de reserva; (ii) em caso de redução, a recusa injustificada em reduzir o preço ensejará o cancelamento do registro e a aplicação de sanções, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.6. O registro poderá, ainda, ser cancelado nas hipóteses dos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Vigésima, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Os licitantes que aceitarem cotar o preço do vencedor, na ordem de classificação, comporão o cadastro de reserva, nos termos do art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2. O cadastro de reserva será convocado para assumir o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados, nas hipóteses de desistência, inabilitação, descumprimento das obrigações ou cancelamento do registro do fornecedor, na forma do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A convocação observará a ordem de classificação, mediante comunicação oficial, com prazo de 3 (três) dias úteis para aceite e assinatura da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ADESÃO (CARONA)

12.1. A presente Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes, mediante adesão (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por órgão aderente e de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado.

12.2. A adesão dependerá de anuência do CISAN, como órgão gerenciador, e de autorização da autoridade competente do órgão aderente, com verificação prévia da vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa e publicação no PNCP.

12.3. O órgão aderente assume, perante o fornecedor, as obrigações de pagamento decorrentes de suas próprias ordens de fornecimento, cabendo ao CISAN a gestão do registro e a fiscalização geral da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto da presente Ata, em razão: (i) da necessidade de controle direto da qualidade e procedência do combustível, sujeito às especificações da ANP; (ii) da rastreabilidade do fornecimento por veículo; e (iii) da padronização do objeto, em conformidade com o art. 14, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará inexecução total da Ata, ensejando a rescisão (art. 138, IV, da Lei nº 14.133/2021), a aplicação de sanções (Cláusula Décima Quinta) e o cancelamento do registro, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da execução e da apresentação da documentação fiscal completa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (vedação ao pagamento sem prévio ateste).

14.2. O pagamento será realizado por transferência bancária ou ordem bancária na conta do próprio fornecedor, vedado o pagamento em espécie ou a conta de terceiros.

14.3. Serão efetuadas as retenções tributárias na forma da IN RFB nº 1.234/2012 (IR, PIS/PASEP, COFINS, CSLL e INSS) e do ISSQN (LC nº 116/2003), observado o regime do Simples Nacional (LC nº 123/2006) quando aplicável.

14.4. O pagamento condiciona-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, verificada no momento do pagamento (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), sendo suspenso o pagamento em caso de irregularidade superveniente, até a regularização.

14.5. A Administração glosará valores indevidos ou não comprovados e deduzirá do valor a pagar as multas aplicadas e não recolhidas, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com notificação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeita o fornecedor às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa de 0,5% a 30% do valor do lote registrado, com gradação conforme a dosimetria do art. 156, § 1º (natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes/atenuantes, danos e programa de integridade); impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

15.2. A aplicação de sanções será precedida de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, com decisão fundamentada da autoridade competente.

15.3. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166) e pedido de reconsideração contra as penas de impedimento e inidoneidade (art. 165, II), ambos contados da intimação — prazos que não se confundem com a defesa prévia do art. 158.

15.4. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O descumprimento das obrigações de proteção de dados sujeita o fornecedor, ainda, às sanções administrativas da LGPD (art. 52 da Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15.6. As sanções poderão ser cumuladas (art. 156, § 5º) e observam a prescrição de 5 (cinco) anos (art. 163 da Lei nº 14.133/2021). Constada adulteração do combustível, o fato será comunicado à ANP e, quando cabível, ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão exercidas por gestor e fiscal designados pelo CISAN, por ato formal, com segregação de funções obrigatória, nos termos do art. 117 e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a designação do mesmo servidor para as duas funções.

16.2. Ao gestor incumbe acompanhar e controlar a execução, registrar os fatos relevantes no processo (art. 117, § 2º), verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências cabíveis; ao fiscal incumbe verificar a conformidade dos abastecimentos, conferir as NF-e e a Planilha de Controle, lavrar o termo de recebimento, atestar a execução e comunicar irregularidades.

16.3. A matriz de riscos do processo (Anexo V da IN SEGES/ME nº 65/2021), constante do ETP e do TR, será monitorada e atualizada durante a vigência, com registro das ocorrências e das medidas de resposta adotadas.

16.4. O gestor e o fiscal que, por ação ou omissão, derem causa a irregularidade ou dela se beneficiarem, responderão civil, administrativa e penalmente, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilidade pela omissão na comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. No tratamento de dados pessoais decorrente da execução da Ata (identificação de condutores e veículos), as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo o CISAN o controlador e o fornecedor o operador dos dados (art. 5º, VI e VII, da LGPD).

17.2. O fornecedor deverá: (i) tratar apenas os dados estritamente necessários à execução do objeto (art. 6º, III, da LGPD); (ii) adotar medidas de segurança compatíveis com o porte e a natureza do tratamento (art. 6º, X); (iii) não compartilhar ou utilizar os dados para finalidade diversa; e (iv) comunicar ao CISAN, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança (art. 48 da LGPD).

17.3. As obrigações são proporcionais ao porte da empresa e à natureza do tratamento, não configurando ônus desarrazoado às ME/EPP (LC nº 123/2006), nem restrição à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A execução da Ata observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o objetivo do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 11.890/2024 (Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável) e o Decreto nº 12.771/2025 (Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável), na medida da proporcionalidade com a natureza do objeto.

18.2. O fornecedor deverá manter válida a Licença Ambiental de Operação do posto, expedida nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000, e garantir que o combustível atenda à Resolução ANP nº 807/2020 e à Resolução CNPE nº 9/2025 (teor de etanol anidro de 30%, componente renovável de menor intensidade de carbono).

18.3. O fornecedor observará a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e as normas ambientais da atividade, especialmente: a destinação adequada do óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA nº 362/2005), o descarte dos resíduos de limpeza de tanques e a logística reversa de embalagens, com comprovação na fiscalização.

18.4. A conformidade ambiental será monitorada pelo fiscal da Ata, com comunicação de irregularidades aos órgãos ambientais e à ANP, sujeitando o fornecedor às sanções (Cláusula Décima Quinta) e ao cancelamento do registro, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

19.1. As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço [E-MAIL DO CISAN] e no endereço [E-MAIL DO FORNECEDOR], indicados pelas partes, sendo de responsabilidade de cada parte a manutenção atualizada dos seus dados de contato.

19.2. A comunicação por meio eletrônico considera-se efetivada na data do envio, observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, e os prazos serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

19.3. As partes responderão pelos prejuízos decorrentes da não ciência de comunicações enviadas ao endereço por elas indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente Ata e seus atos serão publicados e divulgados no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e, complementarmente, no sítio oficial do CISAN.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata, ressalvadas as competências da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais, quando a matéria assim o exigir.

20.3. A nulidade de qualquer cláusula desta Ata não contaminará as demais (severabilidade), devendo a cláusula nula ser substituída por outra que atenda à finalidade, com o consentimento das partes.

20.4. Integram esta Ata, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e seus anexos — Termo de Referência (Anexo I), ETP (Anexo II), Estudo de Cálculo do Preço Efetivo do Litro (Anexo III), Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII) e matriz de riscos —, bem como a proposta do Fornecedor Registrado.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da Ata, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

CAMPO DE ASSINATURAS

ÓRGÃO GERENCIADOR (CISAN) — representante legal: _____ FORNECEDOR REGISTRADO — representante legal: _____ FISCAL DA ATA — servidor designado: _____ TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

Ribeira do Pombal/BA, ____ de _____ de 2026.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

2. DO OBJETO DA PROPOSTA

O licitante declara que sua proposta tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de gasolina comum tipo C**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no Edital, devendo o combustível atender rigorosamente à **Resolução ANP nº 807/2020** e à **Resolução CNPE nº 9/2025** (teor de etanol anidro de 30%).

3. DO PREÇO PROPOSTO

Discriminação	Qtd. Estimada (12 meses)	Preço de Referência (R$/litro)	Desconto Ofertado (%)	Preço Efetivo do Litro (R$)	Valor Total Estimado (R$)
Gasolina Comum Tipo C	15.000 litros	R$ 7,28	[_____]%	R$ [_____]	R$ [_____]

Nota Explicativa: Preço efetivo do litro = Preço de referência × (1 − Desconto %). O desconto ofertado é **FIXO e IRREAJUSTÁVEL** durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula 15 do Edital. O percentual de desconto deverá ser informado com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, em conformidade com o sistema eletrônico (www.bll.com.br).

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O licitante declara aceitação expressa e integral das seguintes condições operacionais:

Localização: Abastecimento sob demanda, em posto revendedor localizado no raio de 10 km da sede do CISAN;

Horário: Funcionamento do posto ininterruptamente das 05h00 às 22h00;

Controle: Realização de controle individualizado por veículo, com emissão de comprovante de abastecimento e registro na Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII);

Faturamento: Emissão de Nota Fiscal Eletrônica com destaque obrigatório do preço registrado e do desconto aplicado;

Regularidade: Manutenção da Autorização ANP e de todas as licenças ambientais e de operação durante a vigência da Ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Declaração de aceitação do pagamento em até **30 (trinta) dias** após o ateste da execução pelo fiscal da Ata, mediante transferência bancária na conta indicada, observada a ordem cronológica do *Art. 141 da Lei nº 14.133/2021* e a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura do certame, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

7. DAS DECLARAÇÕES DO LICITANTE

O licitante declara, sob as penas da lei:

1. Pleno conhecimento e integral aceitação do Edital e de todos os seus anexos; **[ ] SIM [ ] NÃO**
2. Que o preço ofertado é exequível e compatível com os preços praticados no mercado; **[ ] SIM [ ] NÃO**
3. Que se compromete a manter o desconto ofertado por toda a vigência da Ata; **[ ] SIM [ ] NÃO**
4. Inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021); **[ ] SIM [ ] NÃO**
5. Que não possui vínculo de parentesco com servidores do CISAN, conforme vedações legais; **[ ] SIM [ ] NÃO**
6. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante os órgãos competentes; **[ ] SIM [ ] NÃO**
7. Enquadramento como ME/EPP para fins da LC nº 123/2006: **[ ] SIM [ ] NÃO**
8. Ciência de que a falsidade das informações ensejará a desclassificação e a aplicação das sanções dos *Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021*. **[ ] SIM [ ] NÃO**

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: [_____]
[CARIMBO DA EMPRESA]

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS DO LICITANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA CONSOLIDADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

2. DECLARAÇÃO ÚNICA E CONSOLIDADA

O licitante acima identificado, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial dos *arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021*, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, em caráter de **DECLARAÇÃO ÚNICA E CONSOLIDADA**, que substitui e reúne todas as declarações individualmente exigidas no Edital e seus anexos, o seguinte:

I – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: Que conhece integralmente o Edital e todos os seus anexos, inclusive o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), o Modelo de Proposta de Preço (Anexo III) e a Planilha de Controle de Consumo (Anexo VII), e que aceita, incondicionalmente, todas as suas condições e cláusulas, sem ressalvas ou condicionamentos;

II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS: Que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, não se enquadrando em nenhuma das vedações do *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*, não possuindo sanção de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de participação em licitação aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, e que não foi condenado em decisão transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública, crimes fiscais ou crimes previdenciários;

III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Que não possui fato superveniente impeditivo da habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CISAN a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer a habilitação ou a execução do objeto;

IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: Que se encontra em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante a União, o Estado e o Município, incluindo a regularidade do FGTS e a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, comprometendo-se a manter essa regularidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*;

V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL E DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO: Que não emprega, direta ou indiretamente, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e que não utiliza, em nenhuma hipótese, trabalho em condições análogas à de escravo ou trabalho degradante, em conformidade com o *art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal*;

VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP: Que se declara enquadrado como:
( ) Microempresa – ME

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP
( ) Não enquadrado como ME/EPP, para fins da *LC nº 123/2006* e do tratamento diferenciado previsto na referida lei;

VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO: Que o licitante, seus sócios, dirigentes ou representantes legais não possuem vínculo de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com servidores, dirigentes ou agentes públicos do CISAN que atuem ou tenham atuado no presente processo licitatório, em conformidade com a *Súmula Vinculante nº 13 do STF* e com a legislação aplicável à vedação de nepotismo;

VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA: Que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem conluio, ajuste, combinação ou acordo prévio com outros licitantes, observadas as práticas concorrenciais e a legislação antitruste;

IX – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO: Que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os preços praticados no mercado, assumindo integral responsabilidade pela sua exequibilidade durante toda a vigência da Ata, nos termos da Seção 10 do Edital;

X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS SANÇÕES E DA FALSIDADE: Que tem ciência de que a falsidade de qualquer das informações prestadas nesta declaração ensejará a desclassificação da proposta, a aplicação das sanções dos *arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021*, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e que a presente declaração poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CISAN e pelos órgãos de controle interno e externo;

XI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANTER O DESCONTO: Que se compromete a manter, de forma fixa e irreajustável, o percentual de desconto ofertado na proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula 15 do Edital, bem como a cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital e na Ata;

XII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES: Que todas as informações e documentos apresentados no processo são verdadeiros e autênticos, assumindo o declarante integral responsabilidade pela sua veracidade.

A presente declaração única, assinada uma única vez pelo representante legal do licitante, **CONSOLIDA E SUBSTITUI** todas as declarações individuais exigidas no Edital e em seus anexos, valendo para todas as fases do certame — apresentação da proposta, disputa de lances, análise prévia da proposta e da habilitação, adjudicação e homologação — e para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no *art. 64 da Lei nº 14.133/2021*.

Local e data: _____, 24 de agosto de 2026

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: [_____]

(Assinatura e Carimbo da Empresa)

.